

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Boletim de Jurisprudência

Turmas Recursais dos
Juizados Especiais

Ano VI

N. 18

jan./fev./mar. de 2023





Cúpula Diretiva - Biênio 2023/2024

Presidente

Desembargador LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

1ª Vice-Presidente

Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO

2º Vice-Presidente

Desembargador FERNANDO ANTONIO PRAZERES

Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador HAMILTON MUSSI CORRÊA

Corregedor

Desembargador ROBERTO ANTÔNIO MASSARO

Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Estado do Paraná

Presidente

Desembargador LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

Membros

Desembargador FERNANDO ANTONIO PRAZERES

Desembargador HAMILTON MUSSI CORRÊA

Doutor FELIPE FORTE COBO

Doutora JEANE CARLA FURLAN

Doutor FERNANDO SWAIN GANEM

Comissão Permanente de Jurisprudência, Revista, Documentação e Biblioteca

Presidente

Desembargador GAMALIEL SEME SCAFF

Membros

Desembargador JORGE DE OLIVEIRA VARGAS

Desembargador FÁBIO HAICK DALLA VECCHIA

Desembargador MARIO NINI AZZOLINI

Desembargador FÁBIO MARCONDES LEITE

Desembargador RUY ALVES HENRIQUES FILHO

Doutor ANDERSON RICARDO FOGAÇA



Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Praça Nossa Senhora de Salette, S/N

Centro Cívico | Curitiba – Paraná

CEP 80.530-912

Fone: (41) 3200-2000

www.tjpr.jus.br

O Boletim de Jurisprudência das Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Estado do Paraná é uma publicação eletrônica, de cunho informativo, com periodicidade trimestral, desenvolvida em conjunto pela 2ª Vice-Presidência e pelo Departamento de Gestão Documental, que reúne e confere destaque às principais decisões, representativas de temas de especial relevância e interesse para a comunidade jurídica, proferidas no âmbito das Turmas Recursais dos Juizados Especiais.

O conteúdo disponibilizado não substitui aquele publicado no Diário da Justiça Eletrônico e não constitui repositório oficial de jurisprudência.

Desembargador Fernando Antonio Prazeres

2º Vice-Presidente - Supervisor-Geral do Sistema dos Juizados Especiais

Fernando Scheidt Mäder

Diretor do Departamento de Gestão Documental

Projeto

2ª Vice-Presidência

Divisão de Jurisprudência do Departamento de Gestão Documental

Pesquisa, Seleção, Organização e Editoração Eletrônica

Divisão de Jurisprudência do Departamento de Gestão Documental

Sumário

1ª a 5ª Turmas Recursais dos Juizados Especiais

ACIDENTES DE TRÂNSITO.....	06
BANCÁRIO E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.....	13
CONSÓRCIO.....	18
CRIMINAL.....	21
EMPRESAS AÉREAS E DE TRANSPORTE TERRESTRE.....	25
FAZENDA PÚBLICA.....	31
INSTITUIÇÕES DE ENSINO.....	34
SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES.....	39
SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA.....	45
MATÉRIA RESIDUAL.....	51

Decisões em Inteiro Teor

RECURSO INOMINADO. DIREITO DE IMAGEM (CÓDIGO CIVIL, ART. 20). DIVULGAÇÃO DE FOTOGRAFIA PARA FINS COMERCIAIS. PUBLICAÇÃO NO INSTAGRAM. CONSENTIMENTO TÁCITO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 403/STJ AO CASO CONCRETO. IMAGEM INSERIDA NO CONTEXTO DE DIVULGAÇÃO DE EVENTO MUSICAL. DANOS MORAIS INDEVIDOS. RECURSO DESPROVIDO.....56

RECURSO INOMINADO. VENDA DE PRODUTO REALIZADA ATRAVÉS DE SITE DE INTERMEDIÇÃO (MERCADO LIVRE). CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA REALIZADA POR EMAILS E WHATSAPP, SEM QUALQUER INTERVENÇÃO OU INTERMEDIÇÃO DA PARTE RÉ. NEGOCIAÇÃO E PAGAMENTO REALIZADOS FORA DOS MOLDES ESTABELECIDOS NA PLATAFORMA DA RÉ. FRAUDE PRATICADA POR TERCEIRO. AUSÊNCIA DE FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. ROMPIMENTO DO NEXO CAUSAL ENTRE O DANO E O FORNECEDOR DE SERVIÇOS. CULPA EXCLUSIVA DE TERCEIRO. CDC, ART. 14, § 3º, II. RECURSO PROVIDO.....58

Sumário

Decisões em Inteiro Teor

RECURSOS INOMINADOS. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). ACIDENTE POSTERIOR À VIGÊNCIA DA MP N. 340/2006. PERCENTUAL DE INVALIDEZ PERMANENTE ATESTADO POR LAUDO DO IML. ADEQUAÇÃO AOS PARÂMETROS LEGAIS (ART. 3º, §1º, II, LEI 6194/74). INADIMPLÊNCIA DO PROPRIETÁRIO (VÍTIMA) DO VEÍCULO. IRRELEVÂNCIA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 257/STJ. COBERTURA DEVIDA. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA SOBRE O TEMA. CARÁTER PROTETÓRIO DO RECURSO DA RÉ. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ CONFIGURADA (CPC, ART. 80, VII). APLICAÇÃO DE MULTA. RECURSOS DESPROVIDOS.....61

A c i d e n t e s d e T r â n s i t o

Acidentes de Trânsito

RECURSO INOMINADO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. ABERTURA DE PORTA EM VEÍCULO ESTACIONADO. COLISÃO. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR EM COMPROVAR OS FATOS CONSTITUTIVOS DO DIREITO ALEGADO. AUSÊNCIA DE PROVA DA CULPA DA MOTORISTA DO VEÍCULO QUE COLIDIU COM A PORTA. DEVER DE CAUTELA AO ABRIR A PORTA. ALEGAÇÃO DE QUE A REQUERIDA COMETEU INFRAÇÃO DE TRÂNSITO POR ESTAR FALANDO AO CELULAR E CONCORRER DIRETAMENTE PARA O EVENTO LESIVO. TESE NÃO CONFIRMADA. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1 - Em ação que se debate responsabilidade em acidente de trânsito, narrou o recorrente que a recorrida dirigia enquanto utilizava o telefone celular, o que veio a causar a colisão quando o Reclamante abriu a porta para sair de seu veículo, que estava estacionado. 2 - Dispõe o art. 49 do CTB que: “O condutor e os passageiros não deverão abrir a porta do veículo, deixá-la aberta ou descer do veículo sem antes se certificarem de que isso não constitui perigo para eles e para outros usuários da via”. Ao abrir a porta do veículo, competia ao Reclamante se certificar de que não colocaria em risco o trânsito dos demais veículos que circulavam pelo local. Há assim, a presunção de culpa pelo acidente em desfavor do Autor. No caso em tela, por se tratar de fato constitutivo do direito alegado (art. 373, I do CPC), competia ao Autor demonstrar, cabalmente, de que a culpa exclusiva pelo acidente foi da condutora do veículo que colidiu com a porta de seu veículo, agindo ela em descumprimento as regras de circulação. Não se pode descurar, também, fato incontroverso, que o local do sinistro é avenida de intensa circulação de veículos, circunstância que impunha ao Autor maiores cautelas na condução e operação de seus veículos, assim como na observância das regras comuns de trânsito. Inexistindo a prova de culpa da parte Ré, improcedem os pedidos de indenização. 3 - Ausente razões para a reforma da decisão guerreada, deve ela ser integralmente mantida em seus próprios termos. 4 - Recurso conhecido e não provido. **(TJPR - 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0001044-39.2021.8.16.0053 - Bela Vista do Paraíso - Relator: Juiz de Direito Irineu Stein Junior - J. 24.03.2023)**

RECURSO INOMINADO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. AUTOR QUE TRANSITAVA PELA PISTA DA ESQUERDA E SINALIZOU PARA ESTACIONAR DIAGONALMENTE TAMBÉM A ESQUERDA. MOTOCICLETA DO RÉU QUE COLIDIU, TAMBÉM DO LADO ESQUERDO, POR TENTATIVA DE ULTRAPASSAGEM. PROVA TESTEMUNHAL QUE CORROBORA A TESE AUTORAL. EVENTO PREVISÍVEL. INOBSERVÂNCIA DA DISTÂNCIA REGULAMENTAR SEGURA. CAUSA EFICIENTE DO SINISTRO. TESE DO RÉU SEM LASTRO PROBATÓRIO. CULPA EXCLUSIVA DELE EVIDENCIADA. PEDIDO CONTRAPOSTO QUE NÃO PROCEDE. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. RECURSO DESPROVIDO. **(TJPR - 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0004490-67.2021.8.16.0112 - Marechal Cândido Rondon - Relator: Juiz de Direito Marcel Luis Hoffmann - J. 24.03.2023)**

Acidentes de Trânsito

RECURSO INOMINADO. ACIDENTE DE TRÂNSITO EM CRUZAMENTO. AUSÊNCIA DE SINALIZAÇÃO. EMBORA EXISTAM OUTRAS R. DECISÕES PROFERIDAS POR ESTA C. QUARTA TURMA RECURSAL RESPONSABILIZANDO EXCLUSIVAMENTE O MUNICÍPIO POR TAIS ACIDENTES EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE SINALIZAÇÃO, O ENTENDIMENTO DOMINANTE DESTA TURMA RECURSAL É NO SENTIDO DA INCIDÊNCIA DA ALÍNEA C), DO INCISO III, DO ARTIGO 29 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO PARA SOLUCIONAR TAIS CASOS. O MENCIONADO ARTIGO DETERMINA QUE: QUANDO VEÍCULOS, TRANSITANDO POR FLUXOS QUE SE CRUZEM, SE APROXIMAREM DE LOCAL NÃO SINALIZADO, TERÁ PREFERÊNCIA DE PASSAGEM O QUE VIER PELA DIREITA DO CONDUTOR. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR - 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0000005-69.2018.8.16.0131 - Pato Branco - Relator: Juiz de Direito Tiago Gagliano Pinto Alberto - J. 31.03.2023)

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E PROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO. PLEITO DE RECONHECIMENTO DA CULPA EXCLUSIVA DO RECORRIDO OU CULPA CONCORRENTE - IMPOSSIBILIDADE - RECONSTRUÇÃO DOS FATOS A PARTIR DAS PROVAS FORMADAS NO PROCESSO QUE PERMITE CONCLUIR QUE A RECORRENTE DEU MARCHA À RÉ SEM OS DEVIDOS CUIDADOS PARA REALIZAR A MANOBRA, ACERTANDO A LATERAL DO VEÍCULO CONDUZIDO PELO RECORRIDO - MARCHA À RÉ QUE CONSISTE EM MANOBRA QUE EXIGE CUIDADO PELO RISCO DE PERIGO QUE APRESENTA E SOMENTE DEVE SER EXECUTADA QUANDO O MOTORISTA TEM CERTEZA PARA FAZÊ-LA SEM O RISCO ÍNSITO - ARTIGO 194 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - CAUSA PRIMÁRIA E PREPONDERANTE DA COLISÃO - ATO ILÍCITO CONFIGURADO. IMPOSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO DO PEDIDO CONTRAPOSTO, ANTE A CONSTATAÇÃO DA CULPA DA RECORRENTE NO SINISTRO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS (ARTIGO 46 DA LEI Nº 9.099/1995). RECURSO INOMINADO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 5ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0018972-45.2020.8.16.0018 - R.M. de Maringá - Foro Central - Relatora: Juíza de Direito Maria Roseli Guiesmann - J. 27.03.2023)

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E DANOS MORAIS. ACIDENTE DE TRÂNSITO EM RODOVIA SOB CONCESSÃO. COLISÃO ENTRE MOTOCICLETA E ANIMAL NA PISTA. CACHORRO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO RECONHECIDA NA SENTENÇA. INSURGÊNCIA RECURSAL COM RELAÇÃO AOS DANOS MORAIS. AUTOR QUE SOFREU LESÕES CORPORAIS. SITUAÇÃO QUE ULTRAPASSA O MERO DISSABOR. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. QUANTUM FIXADO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS). RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. PARÂMETROS DESTA TURMA RECURSAL. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0026887-75.2021.8.16.0030 - Foz do Iguaçu - Relator: Juiz de Direito Nestario da Silva Queiroz - J. 27.03.2023)

Acidentes de Trânsito

RECURSO INOMINADO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. RODOVIA PEDAGIADA. PASSAGEM EM CANCELA AUTOMÁTICA. VEÍCULO ATINGIDO PELA HASTE DA CANCELA. CULPA EXCLUSIVA DO CONDUTOR DO VEÍCULO ATINGIDO. EXCLUDENTE DA RESPONSABILIDADE. DESRESPEITO AO DEVER DE MANTER DISTÂNCIA DO VEÍCULO QUE SEGUIA A FRENTE. PEDIDOS IMPROCEDENTES. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1 - Acidente de trânsito em rodovia pedagiada. Veículo pertencente a parte Requerente que ao fazer passagem em cancela automática foi atingido pela haste da cancela. 2 - Colhe-se do vídeo anexado na seq. 34.9 que o veículo se deslocava a uma distância mínima do veículo caminhão que transitava a sua frente. O veículo caminhão foi identificado pelo sistema de abertura automática da cancela e ao terminar de transpor a cancela, o veículo da parte autora que estava a uma distância ínfima, ao passar pela cancela, sem aguardar a devida identificação e autorização para a passagem, foi atingido pela haste da cancela. 3 - Violação ao art. 192 do Código de Trânsito: Art. 192 Deixar de guardar distância de segurança lateral e frontal entre o seu veículo e os demais, bem como em relação ao bordo da pista, considerando-se, no momento, a velocidade, as condições climáticas do local da circulação e do veículo: Infração - grave; Penalidade - multa. Segundo a Agência de Transportes do Estado de São Paulo (Artesp) a distância segura para passar em praças de pedágio com abertura automática de cancelas é de 30 metros do veículo que se desloca a frente (<https://jornaldocarro.estadao.com.br/servicos/pedagios-multar-cancelas-automaticas/>) 4. A responsabilidade objetiva das concessionárias de rodovias pedagiada, nos termos do art. 37, § 6º da Constituição Federal, é afastada quando há culpa exclusiva da vítima, ante a desconstituição do nexo de causalidade entre o dano e a obrigação de indenizar nos termos do art. 14, §3º do CDC. Entendimento do Superior Tribunal de Justiça: A jurisprudência desta Corte já firmou o entendimento de que a responsabilidade civil das pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público é objetiva relativamente a terceiros usuários e não usuários do serviço, segundo o art. 37, § 6º, da CF. Essa responsabilidade objetiva baseia-se na teoria do risco administrativo, segundo a qual basta a prova da ação, do dano e de um nexo de causa e efeito entre ambos, sendo, porém, possível excluir a responsabilidade em caso de culpa exclusiva da vítima, de terceiro, ou, ainda, em caso fortuito ou força maior. Precedente. (AgInt no REsp 1646967/RJ, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julg. 20/04/2020, DJe 23/04/2020). 5. O fato do sensor de impacto não ter funcionado não afasta o entendimento pois a causa primária do infortúnio foi a conduta do motorista do veículo pertencente a parte Autora. Ademais, não bastasse, já decidiu este Colegiado que “Sob a ótica da causalidade adequada, a causa primária de um evento danoso é aquela considerada idônea ou adequada para produzir, por si só, o resultado.” Precedentes: TJPR - 2ª Turma Recursal - 0009800-10.2015.8.16.0033 - Pinhais - Rel.: Marcel Luis Hoffmann - J. 05.04.2018; TJPR - 2ª Turma Recursal - 0024788-93.2016.8.16.0035 - São José dos Pinhais - Rel.: Marcel Luis Hoffmann - J. 17.07.2018 e TJPR - 2ª Turma Recursal - 0000451-64.2016.8.16.0124 - Palmeira - Rel.: Alvaro Rodrigues Junior - J. 31.07.2018; TJPR - 2ª Turma Recursal - 0009165-36.2015.8.16.0160 - Sarandi - Rel.: Alvaro Rodrigues Junior - J. 27.11.2018. 6. Sentença mantida. Recurso conhecido e desprovido. (TJPR - 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0002613-12.2020.8.16.0053 - Bela Vista do Paraíso - Relator: Juiz de Direito Irineu Stein Junior - J. 24.03.2023)

Acidentes de Trânsito

RECURSO INOMINADO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. ATROPELAMENTO EM FAIXA DE PEDESTRE. AUTOR QUE RELATOU EM SEU DEPOIMENTO PESSOAL QUE PERCEBEU O VEÍCULO SE APROXIMANDO E PENSOU QUE SERIA ATROPELADO. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. INOBSERVÂNCIA DO CONTIDO NO ARTIGO 69, CAPUT, DO CTB. AUSÊNCIA DO DEVER DE CAUTELA E ATENÇÃO ANTES DE INGRESSAR NA PISTA DE ROLAMENTO. ROMPIMENTO DO NEXO DE CAUSALIDADE. AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS INICIAIS. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0007490-23.2020.8.16.0173 - Umuarama - Relator: Juiz de Direito Nestario da Silva Queiroz - J. 22.02.2023)

RECURSO INOMINADO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS RECONHECIDA. LEGITIMIDADE ATIVA DE QUEM EFETIVAMENTE SUPOU OS DANOS MATERIAIS DO ACIDENTE. PRECEDENTE DO STJ. CAPACIDADE POSTULATÓRIA VERIFICADA. INAPLICABILIDADE DO ENUNCIADO N. 141 DO FONAJE AO CASO CONCRETO. COLISÃO FRONTAL. VEÍCULO DA PARTE RÉ QUE ESTAVA NA CONTRAMÃO NO MOMENTO DA COLISÃO. CULPA EXCLUSIVA DA RÉ. DANO MATERIAL COMPROVADO. RESOLUÇÃO N. 544/2015 DO CONTRAN. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0009635-17.2021.8.16.0044 - Apucarana - Relator: Juiz de Direito Alvaro Rodrigues Junior - J. 28.02.2023)

RECURSO INOMINADO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. RODOVIA PEDAGIADA. OBJETO SOLTO NA PISTA. RECLAMADA QUE NÃO NEGA A OCORRÊNCIA DO EVENTO. SERVIÇO DE GUINCHO PRESTADO. PREPOSTO QUE CONFIRMA A OCORRÊNCIA EM DEPOIMENTO PESSOAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA CONCESSIONÁRIA. ARTIGO 37, § 6º, CF E ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, CDC. DANOS DE PEQUENA MONTA CONDIZENTES COM A EXISTÊNCIA DE UMA PEÇA VEICULAR (PONTA DE EIXO DE CAMINHÃO) EXISTENTE SOBRE A PISTA DE RODAGEM. NOTAS FISCAIS IDÔNEAS. DANO MATERIAL CARACTERIZADO. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS NO CASO CONCRETO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0001786-56.2021.8.16.0088 - Guaratuba - Relatora: Juíza de Direito Adriana de Lourdes Simette - J. 06.03.2023)

RECURSO INOMINADO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. CORRÉU QUE PERDE CONTROLE DE CARRO EM RODOVIA. VEÍCULO QUE PERMANECE PARADO EM FAIXA DE ROLAMENTO. AUTOR QUE CAPOTA CARRO AO TENTAR DESVIAR. COMPROVADO ESTADO DE EMBRIAGUEZ DO CORRÉU. PRESUNÇÃO RELATIVA DE CULPA. INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. PRESUNÇÃO NÃO ELIDIDA. RESPONSABILIDADE CIVIL CONFIGURADA. DANOS MATERIAIS DEVIDOS. DINÂMICA DO ACIDENTE QUE EVIDENCIA GRAVE TEMOR DE MORTE. ABALO PSICOLÓGICO DEMONSTRADO. DANOS MORAIS MANTIDOS. QUANTUM INDENIZATÓRIO QUE NÃO COMPORTA MINORAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR - 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0011654-71.2021.8.16.0019 - Ponta Grossa - Relatora: Juíza de Direito Fernanda Bernert Michielin - J. 03.03.2023)

Acidentes de Trânsito

RECURSO INOMINADO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. COLISÃO TRANSVERSAL ENTRE AUTOMÓVEL E CAMINHÃO. PROVAS QUE INDICAM A RESPONSABILIDADE CIVIL DO CAMINHÃO, QUE REALIZOU MANOBRA SEM ATENDER AOS CUIDADOS QUE ERAM NECESSÁRIOS. VEÍCULO DE GRANDE PORTE. RELATO POLICIAL QUE ATESTA QUE A PISTA ERA ESTREITA E QUE O VEÍCULO LOCALIZADO À ESQUERDA DEVERIA ABRIR A SUA MANOBRA PARA ESTE LADO A FIM DE EVITAR A INVASÃO DA PISTA À DIREITA. AUSÊNCIA DE PROVAS DE QUE O RECORRIDO FOI IMPRUDENTE. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECER A CULPA CONCORRENTE. DANO MATERIAL. VALOR DA FRANQUIA DO SEGURO DO VEÍCULO DO AUTOR. TESE DE AUSÊNCIA DE PROVA DE PAGAMENTO. ORÇAMENTO DA SEGURADORA QUE INDICA O VALOR DO DANO MATERIAL E INDICAÇÃO DO VALOR DA FRANQUIA QUE CABERÁ AO SEGURADO. SUFICIÊNCIA. INDENIZAÇÃO QUE SE MEDE PELA EXTENSÃO DO DANO, INDEPENDENTEMENTE DE TER OU NÃO SIDO REPARADO, E, PORTANTO, DESEMBOLSADO O VALOR. TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA. NOTÍCIA DE PARCELAMENTO DA FRANQUIA PRESTADA EM CONTRARRAZÕES. TERMO INICIAL QUE DEVE SER ALTERADO PARA A DATA DO DESEMBOLSO. JUROS DE MORA QUE INCIDEM A PARTIR DO EVENTO DANOSO, CONFORME DETERMINADO EM SENTENÇA. APLICAÇÃO DAS SÚMULAS 43 E 54 DO STJ. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. **(TJPR - 5ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0000760-09.2022.8.16.0146 - Rio Negro - Relatora: Juíza de Direito Manuela Tallão Benke - J. 02.03.2023)**

RECURSO INOMINADO. ACIDENTE TRÂNSITO. MANOBRA DE CONVERSÃO A ESQUERDA. DEVER DE SE APROXIMAR DO BORDO ESQUERDO. COLISÃO COM O VEÍCULO QUE TRANSITAVA A ESQUERDA. CULPA RECONHECIDA. DEVER DE INDENIZAR. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1 - Indenização em decorrência de acidente de trânsito. 2 - Acidente ocorrido em via de mão única com várias pistas (via urbana). 3 - Veículo conduzido pelo Réu que pretendia adentrar em terreno lindeiro (posto de gasolina) situado no lado esquerdo da via. 4 - Dever de se aproximar do bordo da pista antes de realizar a manobra, conforme dispõe o Código Nacional de Trânsito: Art. 38. Antes de entrar à direita ou à esquerda, em outra via ou em lotes lindeiros, o condutor deverá: II - ao sair da via pelo lado esquerdo, aproximar-se o máximo possível de seu eixo ou da linha divisória da pista, quando houver, caso se trate de uma pista com circulação nos dois sentidos, ou do bordo esquerdo, tratando-se de uma pista de um só sentido. 5 - Colisão com veículo que transitava ao lado esquerdo da pista. Dever de observância a regra de circulação (máxima aproximação do bordo esquerdo da pista - meio fio) não realizado, pois do contrário só haveria espaço de circulação por sobre a área de passeio. Culpa pelo acidente reconhecida. 6 - Dever de indenizar. 7 - Sentença mantida. Recurso desprovido. **(TJPR - 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0047286-28.2019.8.16.0182 - R.M. de Curitiba - Foro Central - Relator: Juiz de Direito Irineu Stein Junior - J. 03.03.2023)**

Acidentes de Trânsito

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. PRELIMINAR DE INOVAÇÃO RECURSAL REJEITADA. RECORRENTE QUE NÃO LOGROU ÊXITO EM COMPROVAR OS FATOS CONSTITUTIVOS DO DIREITO ALEGADO (ART. 373, INC. I, DO CPC). AUTOMÓVEL DO TERCEIRO RECORRIDO QUE FOI ARREMESSADO CONTRA O VEÍCULO DA RECORRENTE POR AÇÃO DO SEGUNDO RECORRIDO. CULPA DO SEGUNDO RECORRIDO EVIDENCIADA, VEZ QUE NÃO OBSERVOU A RUA PREFERENCIAL. APLICAÇÃO DA TEORIA DO CORPO NEUTRO. SEGUNDA COLISÃO PROVOCADA DE FORMA INVOLUNTÁRIA E INEVITÁVEL. ROMPIMENTO DO NEXO DE CAUSALIDADE, DANOS CAUSADOS AO VEÍCULO DA RECORRENTE QUE DEVEM SER SUPOSTADOS APENAS POR AQUELE QUE DEU CAUSA AO ACIDENTE. CONJUNTO PROBATÓRIO QUE NÃO COMPROVA A TESE DE ALTA VELOCIDADE DO VEÍCULO INICIALMENTE ATINGIDO. IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA DO TERCEIRO RECORRIDO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. (TJPR - 5ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0000620-63.2021.8.16.0031 - Guarapuava - Relatora: Juíza de Direito Manuela Tallão Benke - J. 13.03.2023)

RECURSO INOMINADO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. PESSOA JURÍDICA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TRIBUTÁRIA ATUALIZADA CONFORME O ESTATUTO DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE. ENUNCIADO Nº. 9 DA TURMA RECURSAL PLENA. CAPACIDADE POSTULATÓRIA NÃO DEMONSTRADA. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO PELA IMPOSSIBILIDADE PROPOR AÇÃO NOS JUIZADOS ESPECIAIS. PREVISÃO LEGAL. RECURSO PREJUDICADO. 1. A qualificação tributária pressupõe, diante da previsão do art. 3º, caput, incisos I e II, do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, a comprovação de que auferir renda bruta anual de até R\$ 360.000,00 para as microempresas e desse valor até R\$ 4.800.000,00 para empresas de pequeno porte. Além disso, deve ser também demonstrada a ausência de subsunção da empresa postulante aos pressupostos negativos do art. 3º, §4º da Lei Complementar 123/2006, mediante juntada de seus atos constitutivos, certidão explicativa informando a existência ou não de outras empresas em nome dos sócios/administrador e certidão simplificada atualizada emitida pela Junta Comercial. 2. Condição de microempresa/empresa de pequeno porte não demonstrada no caso concreto. 3. Processo extinto sem resolução do mérito pela ausência de capacidade postulatória da parte promovente no âmbito dos Juizados Especiais, nos termos do art. 8º combinado com 51, IV, ambos da Lei nº. 9.099/95. 4. Recurso prejudicado. (TJPR - 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0009434-60.2022.8.16.0021 - Cascavel - Relator: Juiz de Direito Marcel Luis Hoffmann - J. 24.03.2023)

Bancário e
Instituições Financeiras

Bancário e Instituições Financeiras

RECURSO INOMINADO. BLOQUEIO DE VALORES EM CONTA CORRENTE. ADOÇÃO DE MEDIDAS DE SEGURANÇA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. CONSUMIDOR COM FARTO HISTÓRICO CRIMINAL DE PRÁTICA DE CONDUTAS DELITUOSAS ENVOLVENDO A COMPRA E VENDA DE PRODUTOS JUNTO À PLATAFORMA MERCADO LIVRE. CENÁRIO QUE JUSTIFICA A CONDUTA ADOTADA PELA RECLAMADA. IMPRESCINDIBILIDADE NA ADOÇÃO DE PADRÃO RÍGIDO DE NORMAS QUE VISA MANTER A SOLIDEZ E CREDIBILIDADE DO SISTEMA FINANCEIRO, BEM COMO EVITAR E CESSAR PRÁTICAS DELITIVA EM SEU MEIO E EM DESFAVOR DE TERCEIROS CONSUMIDORES. DANO MORAL. INEXISTÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. **(TJPR - 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0005912-27.2022.8.16.0182 - R.M. de Curitiba - Foro Central - Relator: Juiz de Direito Juan Daniel Pereira Sobreiro - J. 13.02.2023)**

RECURSO INOMINADO. BANCÁRIO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DA PARTE RECLAMANTE - PLEITO DE REFORMA E PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS INICIAIS - IMPOSSIBILIDADE - RECLAMANTE QUE REALIZOU PIX DE SUA CONTA DO BANCO ITÁU PARA CONTA DE SUA TITULARIDADE DO BANCO BRADESCO - VALORES QUE FICARAM DISPONÍVEIS EM AMBAS AS CONTAS - ESTORNO DO CRÉDITO PARA O BANCO ITAÚ SEM A AUTORIZAÇÃO DO RECLAMANTE. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONTUDO, QUE, POR SI SÓ, NÃO GERA O DEVER DE INDENIZAR - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS DANOS EXTRAPATRIMONIAIS SOFRIDOS PELO RECLAMANTE - ÔNUS QUE LHE INCUMBIA, NOS TERMOS DO ART. 373, INCISO I, DO CPC. DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO INOMINADO CONHECIDO E DESPROVIDO. **(TJPR - 5ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0043690-65.2021.8.16.0182 - R.M. de Curitiba - Foro Central - Relatora: Juíza de Direito Maria Roseli Guiesmann - J. 30.01.2023)**

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. BANCÁRIO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE APLICAÇÃO DOS JUROS CONTRATUAIS QUANDO DA DEVOLUÇÃO DE VALORES. DESCABIMENTO DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO COM OS MESMOS ENCARGOS DO CONTRATO DE MÚTUO FENERATÍCIO - RECURSO ESPECIAL 1.552.434/GO (TEMA 968). COBRANÇA DE TARIFAS. POSSIBILIDADE DE INCLUSÃO DE TARIFAS NO PREÇO TOTAL DO FINANCIAMENTO. JULGAMENTO EM CONSONÂNCIA COM AS TESES FIXADAS PELO STJ EM SEDE DE RECURSOS REPETITIVOS. TARIFA DE REGISTRO DO CONTRATO E TARIFA DE AVALIAÇÃO DO BEM. ABUSIVIDADE CONFIGURADA NO CASO CONCRETO. SEGURO PRESTAMISTA. VENDA CASADA. RESTITUIÇÃO SIMPLES DEVIDA. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. **(TJPR - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0009508-23.2022.8.16.0019 - Ponta Grossa - Relator: Juiz de Direito Nestario da Silva Queiroz - J. 27.03.2023)**

Bancário e Instituições Financeiras

RECURSO INOMINADO. BANCÁRIO. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PAGAMENTO DE BOLETO FRAUDULENTO A FIM DE QUITAR SALDO DEVEDOR DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. RECURSO DO RECLAMADO - PLEITO DE TOTAL IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS INICIAIS - POSSIBILIDADE - AUTOR QUE ALEGA QUE ENTROU EM CONTATO COM O CANAL OFICIAL DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - AUSÊNCIA DE PROVAS NESSE SENTIDO - ORIGEM DO BOLETO FRAUDADO QUE NÃO PODE SER EFETIVAMENTE CONSTATADA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA QUE NÃO DESONERA O CONSUMIDOR DE DEMONSTRAR MINIMAMENTE O DIREITO ALEGADO, NOS TERMOS DO ART. 373, INCISO, I DO CPC. FORTUITO EXTERNO - FRAUDE DE TERCEIRO NA EMISSÃO DO BOLETO - FALTA DE DILIGÊNCIA E CAUTELA DO CONSUMIDOR - PAGAMENTO DE BOLETO COM BENEFICIÁRIO DIVERSO HIPÓTESE DE EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE - ART. 14, §3º, INCISO II, DO CDC. NECESSIDADE DE AFASTAMENTO DA RESPONSABILIDADE ATRIBUÍDA À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 479/STJ - PRECEDENTES DESTA 5ª TURMA RECURSAL DO E. TJ/PR. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO INOMINADO CONHECIDO E PROVIDO. **(TJPR - 5ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0002573-49.2021.8.16.0100 - Jaguariaíva - Relatora: Juíza de Direito Maria Roseli Guiesmann - J. 27.03.2023)**

RECURSO INOMINADO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. BANCÁRIO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. FRAUDE NO BOLETO ENVIADO PARA QUITAÇÃO DAS PARCELAS. VAZAMENTO DE DADOS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA (BV FINANCEIRA S/A). SÚMULA 479 DO STJ. AUSÊNCIA DO DEVER DE CAUTELA E SEGURANÇA. BOLETO FRAUDADO PAGO DIRETAMENTE NA BOCA DO CAIXA. DIVERGÊNCIAS NÃO CONSTATADAS PELO FUNCIONÁRIO DO BANCO DO BRASIL S/A. RESPONSABILIDADE DO BANCO RECEBEDOR NO CASO CONCRETO. DANOS MATERIAIS DEVIDOS. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. QUANTUM ARBITRADO EM R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) QUE DEVE SER MANTIDO. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO BANCO BRADESCO S/A. MERO INTERMEDIADOR. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. **(TJPR - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0001550-05.2021.8.16.0024 - R.M. de Curitiba - Foro Regional de Almirante Tamandaré - Relator: Juiz de Direito Nestario da Silva Queiroz - J. 27.03.2023)**

RECURSO INOMINADO. DIREITO BANCÁRIO. ABERTURA DE CONTA FRAUDULENTO E CADASTRAMENTO DE CHAVE PIX. NECESSIDADE DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL PARA CANCELAMENTO DE CONTA E RESGATE DE VALORES. DESCASO COM O CONSUMIDOR. DANO MORAL VERIFICADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO EM R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS). VALOR RAZOÁVEL E PROPORCIONAL. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. **(TJPR - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0006032-30.2021.8.16.0045 - Arapongas - Relatora: Juíza de Direito Maria Fernanda Scheidemantel Nogara Ferreira da Costa - J. 13.02.2023)**

Bancário e Instituições Financeiras

RECURSO INOMINADO. BANCÁRIO. EMPRÉSTIMO. SUSPENSÃO DAS PARCELAS DEVIDO À PANDEMIA COVID-19. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO À CONSUMIDORA. FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. REPETIÇÃO DO INDÉBITO QUE DEVE SE DAR NA FORMA SIMPLES, ANTE A AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA MÁ-FÉ. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. AUSÊNCIA DE MAIORES REFLEXOS NA ESFERA PERSONALÍSSIMA DA AUTORA. CORREÇÃO MONETÁRIA FIXADA DESDE O EFETIVO PREJUÍZO. CONSONÂNCIA COM A SÚMULA 43 DO STJ. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Trata-se de ação de indenização por danos materiais e morais em que as parcelas do empréstimo foram suspensas em razão da pandemia de Covid-19, sem comunicação a autora, sendo cobrado R\$ 25,99 a mais em cada parcela, após o retorno das cobranças, durante o período de 06 meses. 2. Irresignado, o reclamado interpôs recurso inominado requerendo o afastamento da condenação em dano material, ou subsidiariamente que a devolução seja de forma simples, alega ainda a não incidência de dano moral, e, por fim, quanto a incidência de correção monetária. 3. A falha na prestação dos serviços da reclamada restou evidenciada nos autos, uma vez que o suposto repasse de informações para autora não ficou comprovado pela reclamada, inexistindo demonstração da justificativa para o adiamento das parcelas e aumento do valor das mesmas, sendo de rigor a restituição do indébito. 4. A devolução do valor acrescido nas parcelas, no entanto, deverá ser de forma simples, visto que para se determinar a repetição do indébito em dobro deve estar comprovada a má-fé, o abuso ou a leviandade (conforme entendimento atual do Superior Tribunal de Justiça), o que não restou demonstrado na espécie. 5. O dano moral nos casos como o dos autos não é in re ipsa. Apesar do aborrecimento sofrido pela parte, não há comprovação de que algum prejuízo aos seus direitos personalíssimos tenha ocorrido. Conforme já pacificado, a mera cobrança considerada indevida, sem maiores reflexos, não enseja abalo moral indenizável. Precedentes: AgInt no AREsp 1093191/RS, Rel. Min. Marco Buzzi, 4ª Turma, j. 30/05/2019; AgRg no AREsp 448.372/RS, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, 4ª Turma, julgado em 06/11/2018; REsp 1550509/RJ, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, 4ª Turma, julgado em 03/03/2016. 6. Quanto a data da incidência de juros e correção monetária a Súmula 43 do STJ preconiza que a correção monetária da dívida por ato ilícito incide desde o efetivo prejuízo, uma vez que a correção visa manter o valor atualizado da moeda, razão pela qual deve ter como termo inicial a data em que o prejuízo se efetivou, e não a citação, sob pena de não se corrigir, adequadamente, o dano suportado. Dessa forma, escorreita a sentença ao fixar a incidência de correção monetária desde a data do evento danoso e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. (TJPR - 5ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0000588-31.2021.8.16.0040 - Altônia - Relatora: Juíza de Direito Manuela Tallão Benke - J. 27.03.2023)

Bancário e Instituições Financeiras

RECURSO INOMINADO. BANCÁRIO. RESPONSABILIDADE CIVIL. ENVIO MENSAGEM VIA SMS INFORMANDO TRANSAÇÃO VIA PIX E NUMERAL PARA CONTESTAÇÃO. CONSUMIDORA QUE ACESSA LINK DISPONIBILIZADO E É ORIENTADA A ADENTRAR NO APLICATIVO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. SUBSEQUENTE INÍCIO DE TRANSAÇÕES NÃO RECONHECIDAS. FRAUDE DE TERCEIRO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. INCIDÊNCIA EXCEPCIONAL DE CAUSA EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE. CULPA EXCLUSIVA DA CONSUMIDORA. CONDUTA INCAUTA. NUMERAL INFORMADO NO SMS QUE NÃO PERTENCE AO RECLAMADO. CONDUTA MÉDIA ESPERADA DE VERIFICAR PREVIAMENTE A OCORRÊNCIA DA OPERAÇÃO DUVIDOSA ANTES DE EVENTUALMENTE ACESSAR O LINK DISPONIBILIZADO PELO SMS. SÚMULA N. 479 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUE NÃO TEM O CONDÃO DE TRANSFORMAR AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS EM SECURITIZADORAS DE TODO E QUALQUER INFORTÚNIO DECORRENTE DE FRAUDE DE TERCEIRO. PRETENSÃO INDENIZATÓRIA RECHAÇADA. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. **(TJPR - 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0012347-17.2022.8.16.0182 - R.M. de Curitiba - Foro Central - Relator: Juiz de Direito Juan Daniel Pereira Sobreiro - J. 13.02.2023)**

RECURSO INOMINADO. BANCÁRIO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E DANOS MORAIS. CONTRATO DE RENEGOCIAÇÃO DE CRÉDITO PESSOAL EM CONTA CORRENTE. SENTENÇA DE TOTAL IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DA RECLAMANTE - PLEITO DE PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS INICIAIS - IMPOSSIBILIDADE - CIÊNCIA DA CONSUMIDORA QUANTO AO VALOR FIXADO A TÍTULO DE PARCELAS MENSAIS - AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE OU VÍCIO NA CONTRATAÇÃO. LIMITAÇÃO DE 30% (TRINTA POR CENTO) CONTIDA NO § 1º DO ART. 1º DA LEI Nº 10.820/2003 QUE NÃO SE APLICA AOS CONTRATOS DE MÚTUO FENERATÍCIO - TEMA 1085 (RESP Nº 1863973/SP). LEGALIDADE DOS DESCONTOS EFETUADOS. PRECEDENTES DAS TURMAS RECURSAIS DESTA E. TJ/PR. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO INOMINADO CONHECIDO E DESPROVIDO. **(TJPR - 5ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0008574-32.2022.8.16.0030 - Foz do Iguaçu - Relatora: Juíza de Direito Maria Roseli Guiesmann - J. 13.03.2023)**

RECURSOS INOMINADOS. DIREITO BANCÁRIO. TENTATIVA DE SAQUE EM CAIXA ELETRÔNICO "24 HORAS". CÉDULAS NÃO LIBERADAS. VALOR DEBITADO DA CONTA DA AUTORA. ESTORNO REALIZADO SOMENTE APÓS A PROPOSITURA DA DEMANDA. SITUAÇÃO QUE EXTRAPOLA O MERO DISSABOR. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM FIXADO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) QUE OBSERVA AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. PRECEDENTES DESTA TURMA RECURSAL. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS (ART. 46, LJE). RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. **(TJPR - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0027829-24.2022.8.16.0014 - R.M. de Londrina - Foro Central - Relatora: Juíza de Direito Maria Fernanda Scheidemantel Nogara Ferreira da Costa - J. 06.03.2023)**

C o n s ó r c i o

Consórcio

RECURSO INOMINADO. RESOLUÇÃO DE CONTRATO. INDENIZAÇÃO. CONSÓRCIO. BEM IMÓVEL. PROMESSA DE CONTEMPLAÇÃO RÁPIDA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. RECURSO DA ADMINISTRADORA RÉ. PRELIMINARES. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL PARA JULGAMENTO DA DEMANDA. VALOR DA CAUSA QUE DEVE CORRESPONDER AO BENEFÍCIO ECONÔMICO PRETENDIDO E NÃO AO VALOR DO CONTRATO (ENUNCIADOS 12 DA TURMA RECURSAL PLENA E 39 DO FONAJE). DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA COMPLEXA. VICIO DE JULGAMENTO "ULTRA PETITA" NÃO EVIDENCIADO. MÉRITO. CONTRATO ESCRITO. CIÊNCIA PRÉVIA DA AUTORA ACERCA DA NATUREZA DO CONTRATO E DA INEXISTÊNCIA DE GARANTIA DE DATA DE CONTEMPLAÇÃO. ADVERTÊNCIA CONTRATUAL DESTACADA. DECLARAÇÃO ESCRITA FIRMADA PELA CONSORCIADA NO MESMO SENTIDO. VALORAÇÃO DA PROVA. VICIO DO CONSENTIMENTO NÃO CARACTERIZADO. DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS PELA CONSORCIADA DESISTENTE QUE DEVE OCORRER APÓS O ENCERRAMENTO DO GRUPO OU, ANTES, COM A CONTEMPLAÇÃO DA COTA CANCELADA. IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. **(TJPR - 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0002664-42.2022.8.16.0024 - R.M. de Curitiba - Foro Regional de Almirante Tamandaré - Relator: Juiz de Direito Helder Luis Henrique Taguchi - J. 31.03.2023)**

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DECLARATÓRIA E INDENIZATÓRIA. PEDIDO DE CANCELAMENTO DE CONSÓRCIO. DEMORA NA LIBERAÇÃO DE CRÉDITO ORIUNDO DE CONTEMPLAÇÃO POR LANCE LIVRE. EXIGÊNCIA DE GARANTIA REAL PARA LIBERAÇÃO DO CRÉDITO. AUSÊNCIA DE FALHA NO DEVER DE INFORMAÇÃO. CLÁUSULA CONTRATUAL EXPRESSA. DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS DE FORMA IMEDIATA. IMPOSSIBILIDADE. DEVOLUÇÃO QUE OCORRERÁ NOS TERMOS DA LEI 11.795/2008. DEVOLUÇÃO INTEGRAL. IMPOSSIBILIDADE. DESCONTOS DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS PREVISTOS EM CONTRATO. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. **(TJPR - 5ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0003217-71.2022.8.16.0030 - Foz do Iguaçu - Relatora: Juíza de Direito Fernanda de Quadros Jorgensen Geronasso - J. 20.03.2023)**

RECURSO INOMINADO. CONSÓRCIO. DESISTÊNCIA DO CONSORCIADO. PRETENSÃO DE DEVOLUÇÃO IMEDIATA DAS PARCELAS PAGAS. IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIA DECIDIDA EM RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. PRAZO DE DEVOLUÇÃO. TRINTA DIAS APÓS O ENCERRAMENTO DO GRUPO. PRETENSÃO RECURSAL CONTRÁRIA AO ENTENDIMENTO DO STJ. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. APLICAÇÃO DO ART. 46 DA LEI FEDERAL Nº 9.099/95. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. **(TJPR - 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0015296-33.2022.8.16.0014 - R.M. de Londrina - Foro Central - Relatora: Juíza de Direito Adriana de Lourdes Simette - J. 13.03.2023)**

Consórcio

RECURSO INOMINADO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. COISA JULGADA. INOCORRÊNCIA. SENTENÇA ANULADA. CAUSA MADURA. CONSÓRCIO DE IMÓVEL. RESOLUÇÃO DO CONTRATO. DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS. DESISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE PROVA DA RESPONSABILIDADE DA RÉ PELO ROMPIMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL. RESTITUIÇÃO DEVIDA APÓS A CONTEMPLAÇÃO DA COTA POR SORTEIO MENSAL, NOS MESMOS PARÂMETROS DO CONSORCIADO ATIVO OU EM ATÉ 60 DIAS A CONTAR DO ENCERRAMENTO DO GRUPO. PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. POSSIBILIDADE DE COBRANÇA. BASE DE CÁLCULO. VALOR EFETIVAMENTE PAGO. DEVIDA A RESTITUIÇÃO IMEDIATA DOS VALORES PAGOS À TÍTULO DE “TAXA DE ADESÃO” E “SEGURO”. ONEROSIDADE EXCESSIVA E VENDA CASADA. DANO MORAL CONFIGURADO. COBRANÇA ABUSIVA. QUANTUM FIXADO EM 2.000,00 (DOIS MIL REAIS). OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE E AOS PARÂMETROS DESTA TURMA RECURSAL. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. **(TJPR - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0015731-29.2021.8.16.0018 - R.M. de Maringá - Foro Central - Relator: Juiz de Direito Nestario da Silva Queiroz - J. 13.03.2023)**

RECURSO INOMINADO. CONSÓRCIO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PEDIDO DE ENVIO DE BOLETO “ON LINE” OU POR MEIO FÍSICO. NÃO ATENDIMENTO. INSCRIÇÃO DO NOME DA PARTE AUTORA NO CADASTRO DE INADIMPLENTES. FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EVIDENCIADA. DANO MORAL CONFIGURADO. “QUANTUM” ARBITRADO EM QUE COMPORTA MAJORAÇÃO (R\$6.000,00). ATENÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. MULTA COMINATÓRIA QUE NÃO SE MOSTRA EXCESSIVA. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO DA RÉ CONHECIDO E DESPROVIDO. RECURSO DA AUTORA CONHECIDO E PROVIDO. **(TJPR - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0013819-87.2021.8.16.0182 - R.M. de Curitiba - Foro Central - Relatora: Juíza de Direito Melissa de Azevedo Olivas - J. 27.03.2023)**

RECURSO INOMINADO. CONSÓRCIO. DESISTÊNCIA. APLICAÇÃO DE CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO. SÚMULA 35 DO STJ. JUROS DE MORA QUE NÃO SÃO DEVIDOS NO CASO CONCRETO. PAGAMENTO REALIZADO ADMINISTRATIVAMENTE DENTRO DO PRAZO. RECURSO INOMINADO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. **(TJPR - 5ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0031444-37.2021.8.16.0182 - R.M. de Curitiba - Foro Central - Relatora: Juíza de Direito Manuela Tallão Benke - J. 13.03.2023)**

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONSÓRCIO DE IMÓVEL. RESOLUÇÃO DO CONTRATO. DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS. RESCISÃO DECORRENTE DA VONTADE DO CONSORCIADO, SEM CULPA DA RECLAMADA. RESTITUIÇÃO TÃO SOMENTE AO FINAL DO GRUPO CONSORCIAL OU EM CASO DE CONTEMPLAÇÃO. TEMA 312 DO STJ. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. Recurso conhecido e desprovido. **(TJPR - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0002338-15.2022.8.16.0014 - R.M. de Londrina - Foro Central - Relator: Juiz de Direito Nestario da Silva Queiroz - J. 27.03.2023)**

C r i m i n a l

Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO. ARTIGO 150, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. SENTENÇA CONDENATÓRIA. MÉRITO PREJUDICADO. OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO PUNITIVA ESTATAL. TRÂNSITO EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO. TRANSCURSO DE TEMPO SUPERIOR A UM ANO E MEIO ENTRE A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA E A PRESENTE DATA. ACUSADO MENOR DE 21 (VINTE E UM) ANOS AO TEMPO DO CRIME. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA DA PRETENSÃO PUNITIVA NA MODALIDADE SUPERVENIENTE OU INTERCORRENTE. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. ARTIGO 107, INCISO IV, ARTIGO 110, §1º E ARTIGO 115, TODOS DO CÓDIGO PENAL. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS À DEFENSORA NOMEADA. RECURSO PREJUDICADO. (TJPR - 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0001646-26.2020.8.16.0195 - R.M. de Curitiba - Foro Central - Relatora: Juíza de Direito Pamela Dalle Grave Flores Paganini - J. 31.03.2023)

APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGO 305 E 309 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. CONDUÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR SEM A DEVIDA HABILITAÇÃO GERANDO PERIGO DE DANO. AFASTAR-SE O CONDUTOR DO VEÍCULO DO LOCAL DO ACIDENTE, PARA FUGIR À RESPONSABILIDADE PENAL OU CIVIL QUE LHE POSSA SER ATRIBUÍDA. CONDUTOR QUE DESRESPEITOU SINAL DE PARE E GEROU ACIDENTE DE TRÂNSITO. PLEITO ABSOLUTÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. PROVAS SUFICIENTES DA AUTORIA E TIPICIDADE DA CONDUTA. DOSIMETRIA. EXCLUSÃO DE CONDIÇÃO ESPECÍFICA PARA REGIME ABERTO. BIS IN IDEM. SÚMULA 493 STJ. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0000787-37.2018.8.16.0144 - Ribeirão Claro - Relator: Juiz de Direito Aldemar Sternadt - J. 31.03.2023)

APELAÇÃO CRIMINAL. CONTRAVENÇÃO PENAL. EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR. IMPUTAÇÃO CONFORME ARTIGO 50 DO DECRETO-LEI N.º 3.688/1941. TEMA 924 DO STF. REPERCUSSÃO GERAL SEM SUSPENSÃO DOS PROCESSOS EM TRÂMITE. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS. DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS MILITARES QUE CORROBORAM COM AS DEMAIS PROVAS. CONFISSÃO DO ACUSADO. TESE DE ABSOLVIÇÃO E ATIPICIDADE AFASTADAS. SENTENÇA CONDENATÓRIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJPR - 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0025533-15.2019.8.16.0182 - R.M. de Curitiba - Foro Central - Relator: Juiz de Direito Tiago Gagliano Pinto Alberto - J. 03.03.2023)

APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGOS 147 CÓDIGO PENAL E ART 4., ALÍNEA “a”, DA LEI 4.898/65 REVOGADO PELO ART. 9º, DA LEI 13.869/2019. CONCURSO MATERIAL. INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS. ART. 98, I, DA CF E ART. 61, DA LEI 9.099/95. ENUNCIADO 120 DO FONAJE NÃO OPERA EFEITO VINCULANTE. MERA RECOMENDAÇÃO. SEPARAÇÃO DOS PODERES. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE PREPONDERANTE. PRECEDENTE DO STJ. NULIDADE ABSOLUTA. RECURSO CONHECIDO E PREJUDICADO. (TJPR - 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0012614-47.2018.8.16.0014 - R.M. de Londrina - Foro Central - Relator: Juiz de Direito Aldemar Sternadt - J. 03.03.2023)

Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL. CONTRAVENÇÃO PENAL. ARTIGO 58 § 1, ALÍNEAS “a” e “b”, DO DECRETO-LEI 6.259/1944. JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL INTEMPESTIVA. PRAZO DE 10 DIAS PARA APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES RECURSAIS. § 1º DO ART. 82 DA LEI Nº 9.099/95. NORMA DO CPP NÃO APLICÁVEL. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DE NULIDADE TÓPICA. IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA IGUAL OU INFERIOR A SEIS MESES POR PENA DE SERVIÇOS À COMUNIDADE. ART. 46 DO CÓDIGO PENAL. RECURSO NÃO CONHECIDO, MAS DEFERIDO HABEAS CORPUS DE OFÍCIO PARA ADEQUAÇÃO DA PENA. (TJPR - 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0026531-58.2017.8.16.0018 - R.M. de Maringá - Foro Central - Relator: Juiz de Direito Tiago Gagliano Pinto Alberto - J. 03.03.2023)

APELAÇÃO CRIMINAL. CONCORRÊNCIA DESLEAL. ARTIGO 195 DA LEI 9.279/96. AÇÃO PENAL PRIVADA. NÃO APRESENTAÇÃO DA PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECÍFICOS NO PRAZO DE 6 MESES. AUSÊNCIA DE LASTRO PROBATÓRIO MÍNIMO. CÓPIAS DE TELAS DESACOMPANHADAS DE ATA NOTARIAL, TESTEMUNHAS OU OUTROS ELEMENTOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DA INFRAÇÃO PENAL. CORRETA A REJEIÇÃO. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. APLICAÇÃO DO ART. 82, § 5º DA LEI 9099/95. RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. (TJPR - 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0004096-85.2020.8.16.0018 - R.M. de Maringá - Foro Central - Relator: Juiz de Direito Tiago Gagliano Pinto Alberto - J. 15.02.2023)

APELAÇÃO CRIMINAL. PERTURBAÇÃO DE TRABALHO OU SOSSEGO ALHEIOS. ARTIGO 42, INCISO III, DA LEI DE CONTRAVENÇÕES PENAIS. ABUSO DE APARELHO SONORO EM ALTO VOLUME, PERTURBANDO O SOSSEGO ALHEIO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. INSURGÊNCIA RECURSAL DA ACUSADA. MÉRITO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. RECLAMAÇÕES POR PARTE DOS MORADORES DA REGIÃO. CONJUNTO PROBATÓRIO APTO PARA CONDENAÇÃO. DESNECESSIDADE DA PLURALIDADE DE VÍTIMAS. DELITO FORMAL. PROVAS SUFICIENTES PARA A CONDENAÇÃO. DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS CONVERGENTES. DESNECESSIDADE DE PERÍCIA NO APARELHO SONORO. CRIME DE MERA CONDUCTA. SENTENÇA CONDENATÓRIA MANTIDA. PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA PARA O ABERTO. IMPOSSIBILIDADE. RÉ REINCENTE. SÚMULA 269 DO STJ. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR - 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0003501-98.2022.8.16.0153 - Santo Antônio da Platina - Relatora: Juíza de Direito Pamela Dalle Grave Flores Paganini - J. 31.03.2023)

Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGO 48 DA LEI 9.605/98. SENTENÇA CONDENATÓRIA. INSURGÊNCIA RECURSAL ACUSADO. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO ACOLHIMENTO. PROVA PERICIAL IRRELEVANTE PARA O CASO. CRIME PERMANENTE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. PROVAS SUFICIENTES QUANTO A CONSUMAÇÃO DO CRIME. LAUDO TECNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL. ACUSADO QUE FOI NOTIFICADO SOBRE O DEVER DE REGULARIZAR O IMOVEL. PLEITO DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PARA PENA RESTRITIVA DE DIREITOS. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA QUE JÁ DETERMINOU A SUBSTITUIÇÃO DA PENA. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL NESTA PARTE. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E NÃO PROVIDO. (TJPR - 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0004868-92.2018.8.16.0026 - R.M. de Curitiba - Foro Regional de Campo Largo - Relatora: Juíza de Direito Pamela Dalle Grave Flores Paganini - J. 03.03.2023)

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME AMBIENTAL. ARTIGO 60 DA LEI N.º 9.605/98. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CRIME DE MERA CONDUTA. PERIGO ABSTRATO. DESNECESSIDADE DE RESULTADO NATURALÍSTICO DO CRIME. ENTENDIMENTO DO STJ. AUSÊNCIA DE LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO DO ORGÃO COMPETENTE. ATIVIDADE EMPRESARIAL QUE APRESENTA RISCO AO MEIO AMBIENTE. CONJUNTO PROBÁTORIO SUFICIENTE PARA CONDENAÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0003697-48.2019.8.16.0129 - Paranaguá - Relatora: Juíza de Direito Pamela Dalle Grave Flores Paganini - J. 15.02.2023)

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME AMBIENTAL. CRIME DO ARTIGO 32, CAPUT, DA LEI Nº 9.605/98. MAUS TRATOS CONTRA ANIMAIS. LAUDO ELABORADO POR MÉDICA VETERINÁRIA COMPROVANDO A SITUAÇÃO DE MAUS TRATOS. PROVA DA MATERIALIDADE E AUTORIA. PRESTÍGIO AO CONVENCIMENTO FORMADO DURANTE A INSTRUÇÃO. RESTITUIÇÃO DE ANIMAIS. IMPOSSIBILIDADE ANTE A SITUAÇÃO DE MAUS TRATOS CARACTERIZADA. NULIDADE TÓPICA RECONHECIDA DE OFÍCIO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE FIXADA EM 03 MESES DE DETENÇÃO POR PENA RESTRITIVA DE DIREITOS CONSISTENTE EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE. IMPOSSIBILIDADE. ARTIGO 46 DO CÓDIGO PENAL. CONDENAÇÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0000026-68.2020.8.16.0036 - R.M. de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - Relator: Juiz de Direito Aldemar Sternadt - J. 15.02.2023)

Empresas Aéreas e de
Transporte Terrestre

Empresas Aéreas e de Transporte Terrestre

RECURSO INOMINADO. TRANSPORTE TERRESTRE DE CARGA. AÇÃO DE COBRANÇA. ALEGAÇÃO DE ATRASO NA CARGA E DESCARGA DE MERCADORIA. COBRANÇA DE ESTADIA SUPERIOR A CINCO HORAS COM BASE NA LEI FEDERAL N. 11442/2007. AUSÊNCIA DE PROVA MÍNIMA DOS FATOS NARRADOS NA INICIAL. ÔNUS PROBATÓRIO DO AUTOR (ART. 373, I, DO CPC). IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Trata-se de ação de cobrança proposta em razão do atraso na carga/descarga de mercadoria, com fundamento no art. 11, §5º, da Lei n. 11.442/2007.2. No caso, não restou demonstrada a ocorrência de atraso no pátio da ré para carga e descarga de mercadoria, como descrito pelo autor na inicial. Cabia ao autor recorrente juntar documentos de autorização de entrada no local para carga ou descarga. Todavia, pelos documentos apresentados (seq. 1.8/1.9) não é possível extrair a ocorrência de demora superior a cinco horas, bem como ausente prova suficiente de que o caminhão adentrou na unidade de carregamento na data e no horário indicados na inicial. Certo é que incumbia ao autor demonstrar, ao menos minimamente o direito pleiteado, nos termos do que dispõe o art. 373, I, do CPC. Porém, pelos documentos apresentados pelo autor não há como precisar se há valor a ser pago pela ré e quantificá-lo, em decorrência da ausência de demonstração dos horários de entrada e saída do pátio de carregamento. 3. Assim, considerando os pontos acima mencionados e diante da ausência de prova do fato constitutivo do direito, não se acolhe a pretensão indenizatória, mantendo-se a decisão de origem por seus próprios fundamentos. 4. Sentença mantida. Recurso conhecido e desprovido. **(TJPR - 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0007792-54.2022.8.16.0182 - R.M. de Curitiba - Foro Central - Relator: Juiz de Direito Irineu Stein Junior - J. 28.03.2023)**

RECURSO INOMINADO. TRANSPORTE DE CARGA. RECLAMANTE QUE É PESSOA JURÍDICA EXERCENDO A ATIVIDADE DE COMÉRCIO VAREJISTA DE TAPETES. INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PRODUTO TRANSPORTADO (TAPETE) QUE É PARTE INERENTE AO NEGÓCIO DA RECLAMANTE. AUSÊNCIA DE HIPOSSUFICIÊNCIA TÉCNICA OU JURÍDICA. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. APLICABILIDADE DA LEI N. 11.442/2007 (LEI DE TRANSPORTE DE CARGAS). APLICAÇÃO DO PRAZO ANUO PREVISTO NO REFERIDO DIPLOMA LEGAL. PRESCRIÇÃO CONFIGURADA. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. **(TJPR - 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0047390-68.2021.8.16.0014 - R.M. de Londrina- Foro Central - Relator: Juiz de Direito Juan Daniel Pereira Sobreiro - J. 17.03.2023)**

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. TRANSPORTE AÉREO. EXTRAVIO TEMPORÁRIO DE BAGAGEM. DEVOLUÇÃO DA MALA NO DIA SEGUINTE. EXCEPCIONALIDADE DO CASO EM QUE A BAGAGEM CONTINHA MATERIAIS PARA PARTICIPAÇÃO EM CAMPEONATO NACIONAL DE BADMINTON. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. **(TJPR - 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0007192-40.2020.8.16.0170 - Toledo - Relator: Juiz de Direito José Daniel Toaldo - J. 17.03.2023)**

Empresas Aéreas e de Transporte Terrestre

RECURSO INOMINADO. TRANSPORTE DE CARGA. IMPEDIMENTO DE CARREGAMENTO E DESCARREGAMENTO IMPOSTO AO RECLAMANTE NAS UNIDADES DA RECLAMADA. COMPROVAÇÃO. ÓBICE INJUSTICADO, MORMENTE SE O RECLAMANTE FOI SUBCONTRATADO PARA O FRETE TENDO COMO DESTINATÁRIA DA CARGA A RECLAMADA, CUJO EMBARAÇO CAUSA SIM PREJUÍZO À IMAGEM PROFISSIONAL DO RECLAMANTE. LIBERDADE DE CONTRATAR QUE NÃO ESCORA O ATO ILÍCITO DETECTADO. DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. QUANTUM FIXADO NO IMPORTE DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE E ÀS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO, MORMENTE AO LEVAR EM CONTA OS PREJUÍZOS AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL AUTÔNOMA, ALIADA À TENTATIVA DE RESOLUÇÃO DO ENTREVERO ADMINISTRATIVAMENTE SEM SUCESSO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. **(TJPR - 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0000744-87.2022.8.16.0103 - Lapa - Relator: Juiz de Direito Juan Daniel Pereira Sobreiro - J. 17.03.2023)**

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. TRANSPORTE AÉREO. CANCELAMENTO DE VOO EM RAZÃO DA PANDEMIA. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS. ESTORNO NÃO REALIZADO NO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DO CANCELAMENTO DO VOO. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO EVIDENCIADA. REEMBOLSO DAS PASSAGENS QUE DEVE OCORRER NA FORMA DA LEI Nº 14.034/20. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM FIXADO EM R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS). OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. PARÂMETROS DESTA TURMA RECURSAL. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. **(TJPR - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0038422-30.2021.8.16.0182 - R.M. de Curitiba - Foro Central - Relator: Juiz de Direito Nestario da Silva Queiroz - J. 13.03.2023)**

RECURSOS INOMINADOS. AÇÃO DE COBRANÇA. TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA. DEMORA NA CARGA E NA DESCARGA DE CAMINHÃO. PRELIMINARES. LEGITIMIDADE ATIVA DA RECORRIDA. EMPRESA QUE FOI CONTRATADA PARA REALIZAR O FRETE. DOCUMENTO ACOSTADO NOS AUTOS. LEGITIMIDADE PASSIVA DA RECORRENTE. EMPRESA PROPRIETÁRIA DA CARGA. NO MÉRITO. PEDIDO DE AFASTAMENTO DA CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA. SOLIDARIEDADE EXPRESSA EM LEI. § 2º DO ART. 5º-A DA LEI Nº11.442/07. IMPUTAÇÃO DE CULPA À EMPRESA CAUSADORA DO ATO ILÍCITO QUE PODE SER FEITA EM AÇÃO REGRESSIVA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. **(TJPR - 5ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0000481-30.2021.8.16.0058 - Campo Mourão - Relatora: Juíza de Direito Fernanda de Quadros Jorgensen Geronasso - J. 13.03.2023)**

Empresas Aéreas e de Transporte Terrestre

RECURSOS INOMINADOS 01 E 02. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. TRANSPORTE TERRESTRE. SEGURO. INCÊNDIO EM ÔNIBUS DE EXCURSÃO. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA RECURSAL. ALEGADA INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. ENUNCIADO Nº 2 DA TURMA RECURSAL PLENA DO PARANÁ. POSSIBILIDADE DE RESOLUÇÃO DA LIDE MEDIANTE A ANÁLISE DOS DOCUMENTOS JÁ ACOSTADOS AOS AUTOS. TESE DE ILEGITIMIDADE PASSIVA SUSCITADA EM CONTRARRAZÕES. TEORIA DA ASSERÇÃO. EVENTUAL RESPONSABILIDADE DAS PESSOAS JURÍDICAS DEMANDADAS QUE COMPÕE O MÉRITO DA AÇÃO E SERÁ OPORTUNAMENTE ANALISADA. PRELIMINARES AFASTADAS. INSURGÊNCIA DA SEGURADORA QUANTO À RESPONSABILIDADE PELOS DANOS MATERIAIS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE TODOS OS DEMANDADOS. CADEIA DE FORNECIMENTO. SEGURADA QUE TAMBÉM RESPONDE SOLIDARIAMENTE PELOS DANOS CAUSADOS AOS CONSUMIDORES. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 537 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SENTENÇA REFORMADA NESTE PONTO. DANOS MATERIAIS. PREJUÍZOS COM PERTENCES PESSOAIS E BAGAGENS. IMPOSSIBILIDADE DE MENSURAR COM EXATIDÃO CADA ITEM E SEU RESPECTIVO VALOR. APLICAÇÃO DA TEORIA DA REDUÇÃO DO MÓDULO DA PROVA. PRECEDENTE DESTA EGRÉGIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SENTENÇA RECORRIDA QUE CONSIDEROU OS ITENS DESTINADOS ESTRITAMENTE À VIAGEM E O PREÇO MÉDIO DE MERCADO. VALORES DEVIDOS. FRANQUIA SECURITÁRIA. CUSTEIO QUE NÃO É DE RESPONSABILIDADE DOS DEMANDANTES. DANO MATERIAL MANTIDO. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO QUE DEVE SER FIXADO DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. PARTICULARIDADES DO CASO CONCRETO OBSERVADAS. MINORAÇÃO INDEVIDA. MONTANTE MANTIDO EM R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS). SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. SEM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS À RECORRENTE 01. RECORRENTE 02 CONDENADA AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OBSERVADA A SUSPENSÃO EM VIRTUDE DOS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. RECURSO INOMINADO 01 CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO INOMINADO 02 CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR - 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0018833-51.2020.8.16.0129 - Paranaguá- Relatora: Juíza de Direito Denise Hammerschmidt - J. 17.03.2023)

RECURSO INOMINADO. TRANSPORTE AÉREO NACIONAL. AÇÃO DE APOIO EMOCIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE TRANSPORTE. FALHA NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA RÉ. TENTATIVA DE EMBARQUE COMO “PET NA CABINE”. NEGATIVA PELA COMPANHIA ÁREA. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. VALOR INDENIZATÓRIO MANTIDO. ADEQUAÇÃO AO CASO CONCRETO. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0002500-39.2022.8.16.0069 - Cianorte - Relator: Juiz de Direito Alvaro Rodrigues Junior - J. 17.03.2023)

Empresas Aéreas e de Transporte Terrestre

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA. TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA. DEMORA NA CARGA E NA DESCARGA DE CAMINHÃO. SENTENÇA QUE RECONHECEU A INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL. AUTOR QUE AJUIZOU A DEMANDA NO FORO DO SEU DOMICÍLIO. POSSIBILIDADE. AÇÃO QUE POSSUI NATUREZA INDENIZATÓRIA. ART. 4º, INCISO III DA LEI 9099/95. SENTENÇA CASSADA. TEORIA DA CAUSA MADURA. SOLIDARIEDADE DAS REQUERIDAS EXPRESSA EM LEI. § 2º DO ART. 5º-A DA LEI Nº 11.442/07. DANO MATERIAL COMPROVADO PELO REQUERENTE (ART. 373, I DO CPC). PARCIAL PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. **(TJPR - 5ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0000411-40.2021.8.16.0049 - Astorga - Relatora: Juíza de Direito Fernanda de Quadros Jorgensen Geronasso - J. 20.03.2023)**

RECURSO INOMINADO. TRANSPORTE TERRESTRE. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. TRANSPORTADOR AUTÔNOMO DE CARGAS (TAC). 64H09MIN DE ESPERA PARA DESCARREGAR. DOCUMENTO AUXILIAR DO CONHECIMENTO DE TRANSPORTE ELETRÔNICO (DACTE) APTO A COMPROVAR O TEMPO EXCEDENTE AO PRAZO MÁXIMO LEGAL PARA REALIZAR O DESCARREGAMENTO. NECESSIDADE DE PAGAMENTO DO PERÍODO À DISPOSIÇÃO DAS RÉS. LEI Nº 11.442/2007. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. **(TJPR - 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0000076-84.2022.8.16.0049 - Astorga - Relator: Juiz de Direito Fernando Swain Ganem - J. 17.03.2023)**

RECURSO INOMINADO. EMPRESAS AÉREAS E DE TRANSPORTE TERRESTRE. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. TRANSPORTE AÉREO NACIONAL. CANCELAMENTO DO VOO. PROBLEMAS TÉCNICOS. RISCO INERENTE À ATIVIDADE. RECOMODAÇÃO EM VOO DE EMPRESA CONGÊNERE PARA O DIA SEGUINTE. ATRASO INJUSTIFICADO. PERDA DE UMA MANHÃ DE TRABALHO. ASSISTÊNCIA MATERIAL PRECÁRIA. DANO MORAL CONFIGURADO. “QUANTUM” FIXADO (R\$3.000,00) EM ATENÇÃO AO CASO CONCRETO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. **(TJPR - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0069153-28.2021.8.16.0014 - R.M. de Londrina - Foro Central - Relatora: Juíza de Direito Melissa de Azevedo Olivas - J. 27.03.2023)**

RECURSO INOMINADO. TRANSPORTE AÉREO INTERNACIONAL. ATRASO DE VOO DE MENOS DE 3 HORAS. PERDA DE VOO NACIONAL. TRECHOS COMPRADOS SEPARADOS. PRAZO EXÍGUO DE CONEXÃO. RISCO ASSUMIDO PELOS AUTORES. AUSÊNCIA DE FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. DANOS MATERIAIS E MORAIS INDEVIDOS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. **(TJPR - 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0011147-35.2021.8.16.0044 - Apucarana - Relatora: Juíza de Direito Fernanda Bernert Michielin - J. 14.03.2023)**

Empresas Aéreas e de Transporte Terrestre

RECURSO INOMINADO. TRANSPORTE AÉREO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C DANOS MORAIS. CANCELAMENTO DE VOO. REEMBOLSO SOLICITADO DIRETAMENTE À COMPANHIA AÉREA. FALHA INERENTE AO SERVIÇO PRESTADO PELA EMPRESA AÉREA. ILEGITIMIDADE DA EMPRESA QUE INTERMEDIOU A COMPRA E VENDA DE PASSAGENS. PRECEDENTE STJ E TURMA RECURSAL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. No caso, a recorrente pretende a reforma da sentença que julgou improcedente a demanda ante a ilegitimidade da parte ré. 2. A pretensão não comporta acatamento. O entendimento do Superior Tribunal de Justiça é no seguinte sentido: “1. A jurisprudência deste Tribunal admite a responsabilidade solidária das agências de turismo apenas na comercialização de pacotes de viagens. 2. No caso, o serviço prestado pela agência de turismo foi exclusivamente a venda de passagens aéreas, circunstância que afasta a sua responsabilidade pelo efetivo cumprimento de contrato de transporte aéreo e autoriza o reconhecimento de sua ilegitimidade para figurar no polo passivo da ação indenizatória decorrente de cancelamento de voo. (...) (AgRg no REsp n. 1453920/CE, Relator Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 9/12/2014, DJe 15/12/2014) (STJ -AREsp: 1352367 SP 2018/0218090-8, Relator: Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, Data de Publicação: DJ 18/09/2018). 3. No mesmo sentido: “Com efeito, quando a agência apenas intermediar a compra de passagens, não poderá ser responsabilizada pelo efetivo cumprimento do contrato, tampouco por falhas na prestação de serviço (atraso em voo e cancelamentos sem notificação prévia, por exemplo). Considerando que a falha na prestação de serviço ora discutido não envolve o processo de compra e cobrança pelas passagens, mas sim a execução do contrato de transporte, reconheço a ilegitimidade passiva da ré.” (...) (TJPR - 2ª Turma Recursal - 0018105-69.2018.8.16.0035 - São José dos Pinhais - Rel.: Juiz Alvaro Rodrigues Junior - J. 28.06.2019). 4. Ressalta-se quanto ao pedido de reembolso das passagens que a solicitação foi realizada diretamente junto à companhia aérea, conforme e-mail de mov. 1.8, não sendo a recorrida responsável pelo reembolso do valor das passagens. (TJPR - 5ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0010112-84.2020.8.16.0170 - Toledo - Relatora: Juíza de Direito Manuela Tallão Benke - J. 13.03.2023)

RECURSO INOMINADO. TRANSPORTE AÉREO INTERNACIONAL. SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO PELO CONSUMIDOR. REEMBOLSO PARCIAL. ALEGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PASSAGENS NÃO REEMBOLSÁVEIS INTEGRALMENTE. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. RECURSO DA REQUERIDA. LEI 14.174/21 QUE PREVÊ POSSIBILIDADE DE CANCELAMENTO PELO CONSUMIDOR E RESTITUIÇÃO DE VALORES. DANO MATERIAL CONFIGURADO. OFENSA AOS DIREITOS DA PERSONALIDADE NÃO DEMONSTRADA. ÔNUS DA PARTE AUTORA. DANO MORAL NÃO COMPROVADO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - 5ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0000885-57.2022.8.16.0184 - R.M. de Curitiba - Foro Central - Relatora: Juíza de Direito Camila Henning Salmoria - J. 13.03.2023)

F a z e n d a P ú b l i c a

Fazenda Pública

RECURSO INOMINADO - JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - QUEDA DE ÁRVORE SOBRE VEÍCULO TRANSITANDO EM VIA PÚBLICA - DEVER DO MUNICÍPIO DE FISCALIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS - FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EVIDENCIADA - MUNICÍPIO QUE NÃO SE DESVENCILHOU DO SEU ÔNUS PROBATÓRIO, NOS TERMOS DO ART. 373, II DO CPC - RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO - OMISSÃO - RESPONSABILIDADE SUBJETIVA - ART. 37, § 6º, DA CF - DANO MATERIAL CONFIGURADO - COMPROVAÇÃO DO VALOR DE R\$ 3.726,38 (TRÊS MIL, SETECENTOS E VINTE E SEIS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) - DANO MORAL CONFIGURADO - QUANTUM ARBITRADO EM R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) - SUFICIENTE PARA SOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA - PRECEDENTES DESTA TURMA RECURSAL - SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. **(TJPR - 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0018392-27.2020.8.16.0014 - R.M. de Londrina - Foro Central - Relator: Juiz de Direito Marco Vinícius Schiebel - J. 31.03.2023)**

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA CÍVEL. JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA. PARTE AUTORA QUE PRETENDE A ENTREGA DO DOCUMENTO ÚNICO DE TRANSFERÊNCIA DO AUTOMÓVEL E CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. JUÍZO SUSCITADO QUE DETERMINOU A INCLUSÃO DO DETRAN E DO ESTADO DO PARANÁ NO POLO PASSIVO DA LIDE. DESNECESSIDADE. PRETENSÃO AUTORAL QUE VERSA SOMENTE SOBRE OBRIGAÇÕES DOS RÉUS, SEM QUALQUER REPERCUSSÃO NA ESFERA JURÍDICA DO DETRAN OU DO ESTADO. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (JUÍZO SUSCITADO). CONFLITO NEGATIVO PROCEDENTE. **(TJPR - 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0010110-46.2022.8.16.0170 - Toledo - Relatora: Juíza de Direito Pamela Dalle Grave Flores Paganini - J. 31.03.2023)**

RECURSO INOMINADO - JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - EXUMAÇÃO SEM PRÉVIA NOTIFICAÇÃO AOS FAMILIARES - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - OBRIGAÇÃO CONTIDA NO ART. 2º, §§ 1º E 2º, DO DECRETO N. 10.251/201 - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ENTE PÚBLICO - ATO ILEGAL CONFIGURADO - OBRIGAÇÃO DE FAZER, INDICAÇÃO DO LOCAL EM QUE OS RESTOS MORTAIS ESTÃO GUARNECIDOS - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL ARBITRADA EM R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) PARA CADA UM DOS RECLAMANTES - SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. **(TJPR - 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0018199-88.2020.8.16.0021 - Toledo - Relator: Juiz de Direito Marco Vinícius Schiebel - J. 03.03.2023)**

Fazenda Pública

RECURSO INOMINADO - JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - AÇÃO DECLARATÓRIA - MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - LEI MUNICIPAL Nº 2.295/2011 E DECRETO MUNICIPAL Nº 11/2012 - TRANSPORTE FUNERÁRIO - RESTRIÇÕES IMPOSTAS ÀS EMPRESAS FUNERÁRIAS DE OUTRAS LOCALIDADES - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PELO FUNDAMENTO DA INCOMPETÊNCIA LEGISLATIVA - REFORMA - COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR SOBRE MATÉRIA SERVIÇO FUNERÁRIO - CASO ANÁLOGO JÁ DECIDIDO PELO ÓRGÃO ESPECIAL DESTE TRIBUNAL, ADI 0028440-87.8.16.0000 - EFEITO TRANSLATIVO - DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL DA NORMA - IMPOSIÇÃO DE RESTRIÇÃO EXAGERADA À LIBERDADE DE ESCOLHA DAS FAMÍLIAS - OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL SUBSTANTIVO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO - MANUTENÇÃO DA PROIBIÇÃO DAS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NOS ARTIGOS 13, 14 E 15 DA LEI MUNICIPAL N. 2.295/2011 E ART. 3º, CAPUT, DO DECRETO N. 270/2014. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0006205-14.2021.8.16.0026 - R.M. de Curitiba - Foro Regional de Campo Largo - Relator: Juiz de Direito Marco Vinícius Schiebel - J. 20.03.2023)

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E REPETIÇÃO DE INDÉBITO. FAZENDA PÚBLICA. MUNICÍPIO DE ARAPONGAS. COBRANÇA DE TAXAS PELO MUNICÍPIO. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA RECURSAL DA PARTE RÉ. INSTITUIÇÃO DAS TAXAS QUE DEVE RESPEITAR OS REQUISITOS DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA DE TAXAS POR SERVIÇOS QUE BENEFICIEM INDISTINTAMENTE TODA A COLETIVIDADE. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. APLICABILIDADE DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR - 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0003228-55.2022.8.16.0045 - Arapongas - Relatora: Juíza de Direito Pamela Dalle Grave Flores Paganini - J. 16.02.2023)

RECURSO INOMINADO. COPEL. DECISÃO MONOCRÁTICA. JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA. INCOMPETÊNCIA. COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A NO POLO PASSIVO. INTELIGÊNCIA DO ART. 5º DA LEI 12.153/2009. ROL TAXATIVO DOS ENTES LEGITIMADOS A FIGURAR COMO RÉUS NOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA, QUE NÃO INCLUI AS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0002031-08.2021.8.16.0140 - Quedas do Iguaçu - Relatora: Juíza de Direito Pamela Dalle Grave Flores Paganini - J. 20.03.2023)

Instituições de Ensino

Instituições de Ensino

RECURSO INOMINADO. INSTITUIÇÃO DE ENSINO. AÇÃO OBRIGACIONAL E INDENIZATÓRIA. SENTENÇA DE EXTINÇÃO POR INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. EXISTÊNCIA DE PRÉVIA AÇÃO MONITÓRIA. ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE. DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER QUE DEVE SER NOTICIADA PERANTE O JUÍZO COMPETENTE. INDENIZAÇÃO MORAL DECORRENTE DO DESCUMPRIMENTO. MANUTENÇÃO INDEVIDA DO NOME DA PARTE AUTORA NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES. QUESTÃO NÃO TRATADA NO ACORDO. POSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO EM NOVO PROCESSO SOB O RITO DA LEI 9.099/95. COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. PRECEDENTES. CAUSA QUE NÃO SE ENCONTRA MADURA PARA JULGAMENTO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. **(TJPR - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0005481-25.2021.8.16.0021 - Cascavel - Relatora: Juíza de Direito Melissa de Azevedo Olivas - J. 20.03.2023)**

RECURSO INOMINADO. INSTITUIÇÃO DE ENSINO. ALUNA BENEFICIÁRIA DE PROGRAMA DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (FIES) EM 100% (CEM POR CENTO) DOS ENCARGOS EDUCACIONAIS. REALIZAÇÃO DE REMATRÍCULA PARA O ÚLTIMO ANO DO CURSO DE ARQUITETURA E URBANISMO. TESE DE QUE HOUVE A CONTRATAÇÃO DE MENSALIDADE SUPERIOR AO TETO SUBSIDIADO PELO FINANCIAMENTO ESTUDANTIL, A JUSTIFICAR A COBRANÇA EXCEDENTE. NÃO ACOLHIMENTO. INEXISTÊNCIA DE PROVAS DA ANUÊNCIA DA ALUNA COM O VALOR DA MENSALIDADE NA FORMA ALEGADAMENTE CONTRATADA. DOCUMENTO DE REGULARIDADE DE MATRÍCULA (DRM) QUE NÃO APONTOU QUALQUER VALOR DEVIDO PELA ALUNA. INEXIGIBILIDADE DO DÉBITO EXCEDENTE INDISCUTÍVEL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. **(TJPR - 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0012783-10.2021.8.16.0182 - R.M. de Curitiba - Foro Central - Relator: Juiz de Direito Juan Daniel Pereira Sobreiro - J. 17.03.2023)**

RECURSO INOMINADO. INSTITUIÇÃO DE ENSINO. EXTINÇÃO DE CURSO SUPERIOR NO LOCAL DE RESIDÊNCIA DA PARTE AUTORA. AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA. ART. 207, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 53, I, DA LEI N. 9.394/96. OFERTA DE PROSSEGUIMENTO DO CURSO NA MODALIDADE EAD OU EM CAMPUS DE OUTRA CIDADE. AUSÊNCIA DE CONDUTA DESLEAL OU ABUSIVIDADE. PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AUTOR QUE OPTOU PELA TRANSFERÊNCIA DO CURSO PARA OUTRA INSTITUIÇÃO DE ENSINO DA CIDADE. SITUAÇÃO QUE NÃO ENSEJA, POR SI SÓ, VIOLAÇÃO A DIREITO DA PERSONALIDADE. INEXISTÊNCIA DE DANOS MORAIS IN RE IPSA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ABALO PSICOLÓGICO. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. **(TJPR - 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0020716-41.2021.8.16.0018 - R.M. de Maringá - Foro Central - Relator: Juiz de Direito Irineu Stein Junior - J. 24.03.2023)**

Instituições de Ensino

RECURSO INOMINADO. INSTITUIÇÃO DE ENSINO. RECUSA DE MATRÍCULA, BLOQUEIO DE AULAS ONLINE E RETIRADA DA LISTA DE PRESENÇA. ALUNA INADIMPLENTE. POSSIBILIDADE. EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 5º E 6º, § 1º, DA LEI Nº 9.780/99. EXISTÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL NO MESMO SENTIDO. IRRELEVÂNCIA DE OBTENÇÃO DE PROUNI. IRRETROATIVIDADE DO PROGRAMA. MANUTENÇÃO DA EXISTÊNCIA DA INADIMPLÊNCIA. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. **(TJPR - 5ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0010220-28.2022.8.16.0014 - R.M. de Londrina - Foro Central - Relatora: Juíza de Direito Manuela Tallão Benke - J. 20.03.2023)**

RECURSO INOMINADO AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA. INSTITUIÇÃO DE ENSINO. NÃO ENTREGA DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO E HISTÓRICO ESCOLAR. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA FRANQUEADORA. TEORIA DA APARÊNCIA. DANO MATERIAL. MANTIDO. DANO MORAL. VALOR REDUZIDO (R\$5.000,00) CONFORME PRECEDENTES DA TURMA EM CASOS SIMILARES. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. **(TJPR - 5ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0007755-17.2019.8.16.0090 - Ibiporã - Relatora: Juíza de Direito Fernanda de Quadros Jorgensen Geronasso - J. 20.03.2023)**

RECURSO INOMINADO. INSTITUIÇÃO DE ENSINO. EQUIPARAÇÃO DAS MENSALIDADES DA AUTORA AO PREÇO PRATICADO PARA OS NOVOS ESTUDANTES DO CURSO DE DIREITO, QUE INICIARAM OS ESTUDOS À DISTÂNCIA DURANTE A PANDEMIA. INEXISTÊNCIA DE PROVAS DE QUE OS CURSOS NA MODALIDADE PRESENCIAL E SEMIPRESENCIAL ERAM DIFERENTES AO PONTO DE JUSTIFICAR A COBRANÇA DE R\$500,00 A MAIS DE MENSALIDADE DOS ALUNOS QUE SE MATRICULARAM NO CURSO PRESENCIAL. ALUNOS DO CURSO PRESENCIAL QUE TAMBÉM FREQUENTARAM DISCIPLINAS À DISTÂNCIA EM RAZÃO DA PANDEMIA. CURSO SEMIPRESENCIAL QUE SE TRATAVA DE MEDIDA EXCEPCIONAL DECORRENTE DAS MEDIDAS SANITÁRIAS DE ISOLAMENTO SOCIAL. IES QUE NOTICIOU O ENCERRAMENTO DO CURSO SEMIPRESENCIAL APÓS A CESSAÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, DE MODO QUE OS ESTUDANTES MATRICULADOS NESSA MODALIDADE DE ENSINO ACABARAM TRANSFERINDO OS ESTUDOS PARA O CURSO PRESENCIAL. NECESSIDADE DE ESTENDER OS BENEFÍCIOS DA NOVA PROMOÇÃO AOS CLIENTES PREEXISTENTES. REDUÇÃO DO VALOR DAS MENSALIDADES DA ALUNA QUE SE MOSTRA RAZOÁVEL DIANTE DAS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI ESTADUAL 18.822/2016, UTILIZADA PARA FUNDAMENTAR A SENTENÇA. PRECEDENTES DO STF NO JULGAMENTO DAS ADI's 5399/SP e 6191/SP. SENTENÇA MANTIDA POR FUNDAMENTO DIVERSO, NOS TERMOS DO VOTO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. **(TJPR - 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0002474-86.2021.8.16.0033 - R.M. de Curitiba - Foro Regional de Pinhais - Relator: Juiz de Direito Fernando Swain Ganem - J. 07.03.2023)**

Instituições de Ensino

RECURSO INOMINADO. INSTITUIÇÃO DE ENSINO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. CONTROVÉRSIA RELATIVA À DEMORA NA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA DE CONCLUSÃO DE CURSO SUPERIOR. IES PRIVADA. SUJEIÇÃO AO SISTEMA FEDERAL DE ENSINO. MEC. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO RECONHECIDA DE OFÍCIO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. TESE FIRMADA NO JULGAMENTO DO RE 1.304.964/SP. STF. RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TEMA 1154. DECISÃO VINCULANTE. REPERCUSSÃO GERAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. RECURSO DESPROVIDO. 1. Tema 1154/STF: “Compete à Justiça Federal processar e julgar feitos em que se discuta controvérsia relativa à expedição de diploma de conclusão de curso superior realizado em instituição privada de ensino que integre o Sistema Federal de Ensino, mesmo que a pretensão se limite ao pagamento de indenização”. Caso dos autos. 2. Incompetência dos Juizados Especiais Cíveis Estaduais declarada de ofício. Extinção sem resolução do mérito (art. 51, II da Lei nº. 9.099/95)3. Recurso prejudicado. **(TJPR - 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0005947-84.2022.8.16.0182 - R.M. de Curitiba - Foro Central - Relator: Juiz de Direito Marcel Luis Hoffmann - J. 17.03.2023)**

RECURSO INOMINADO. INSTITUIÇÃO DE ENSINO. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS/MORAIS E INVERSÃO DE MULTA POR INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL. CANCELAMENTO DE CURSO UNIVERSITÁRIO APÓS INÍCIO DAS AULAS, DIANTE DA AUSÊNCIA DE QUÓRUM. AUTONOMIA ADMINISTRATIVA DA INSTITUIÇÃO (CF, ART. 207 E LEI Nº 9.394/96, ART. 53, INCISO I). AUSÊNCIA DE CONDUITA DESLEAL OU ABUSIVA. ALTERNATIVAS OFERECIDAS À CONSUMIDORA. NÃO APLICAÇÃO DE CLÁUSULA PENAL INVERSA. BOA-FÉ OBJETIVA PRESERVADA. AUSÊNCIA DE PROVA MÍNIMA DE DANO MORAL. SITUAÇÃO QUE NÃO ENSEJA O RECONHECIMENTO, POR SI SÓ, DE VIOLAÇÃO A DIREITOS DE PERSONALIDADE. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ CARACTERIZADA. ALTERAÇÃO DA VERDADE DOS FATOS PELA RECORRIDA. SENTENÇA PONTUALMENTE REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. **(TJPR - 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0005830-60.2021.8.16.0075 - Cornélio Procópio - Relator: Juiz de Direito José Daniel Toaldo - J. 17.03.2023)**

RECURSO INOMINADO. INSTITUIÇÃO DE ENSINO. DÍVIDA VENCIDA EM 2013 E PRETENSÃO DE INSCRIÇÃO DEDUZIDA EM 2021. PRAZO MÁXIMO DE MANUTENÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NO ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO QUE É DE CINCO ANOS, CONTADOS A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO VENCIMENTO DA DÍVIDA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 323 DO STJ. ENTENDIMENTO DO STJ NO AGINT NO AGINT NO ARESP N. 1411637/MG. MANUTENÇÃO INDEVIDA. DANO MORAL CONFIGURADO. ENUNCIADO 4.6 DA TURMA RECURSAL DO ESTADO DO PARANÁ. QUANTUM ARBITRADO EM R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS). SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. **(TJPR - 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0002710-49.2022.8.16.0018 - R.M. de Maringá - Foro Central - Relator: Juiz de Direito Fernando Swain Ganem - J. 17.03.2023)**

Instituições de Ensino

RECURSO INOMINADO. INSTITUIÇÃO DE ENSINO. INFORMAÇÃO DE QUE A AUTORA PODERIA OPTAR POR CONCLUIR A GRADUAÇÃO EM QUATRO, CINCO OU SEIS SEMESTRES. AUTORA QUE OPTOU PELA DURAÇÃO DE QUATRO SEMESTRES. POSTERIOR INFORMAÇÃO, NO DECORRER DO CURSO, DE QUE ERA NECESSÁRIO CURSAR SEIS SEMESTRES PARA OBTER O CERTIFICADO DE CONCLUSÃO. PROPAGANDA ENGANOSA. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA E DO DEVER DE INFORMAÇÃO. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EVIDENCIADA. AUTORA QUE FAZ JUS AO ABATIMENTO NO PREÇO COBRADO PELOS ÚLTIMOS DOIS SEMESTRES. DANO MORAL CONFIGURADO. SITUAÇÃO QUE SUPERA O MERO DISSABOR COTIDIANO. QUANTUM ARBITRADO EM R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) QUE NÃO COMPORTA MINORAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. **(TJPR - 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0047015-67.2021.8.16.0014 - R.M. de Londrina - Foro Central - Relator: Juiz de Direito Fernando Swain Ganem - J. 22.02.2023)**

RECURSO INOMINADO. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA. NECESSIDADE DE ASSINATURA OU CERTIFICAÇÃO DIGITAL VERIFICÁVEL. AUSÊNCIA DE PROVA DE CIÊNCIA INEQUÍVOCA QUANTO AOS TERMOS CONTRATUAIS. SERVIÇO EDUCACIONAL NÃO PRESTADO. INEXIGIBILIDADE DA DÍVIDA. ILEGALIDADE DA INSCRIÇÃO JUNTO A CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. RECURSO DESPROVIDO. **(TJPR - 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0009896-79.2021.8.16.0044 - Apucarana - Relator: Juiz de Direito Alvaro Rodrigues Junior - J. 17.03.2023)**

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. INSTITUIÇÃO DE ENSINO. ALUNO BENEFICIÁRIO DO FIES E COM BOLSA DE ESTUDOS OFERTADA PELA UNIVERSIDADE. COBRANÇAS INDEVIDAS (TAXA DE MATRÍCULA). RÉ QUE DEIXOU DE INCLUIR O NOME DO AUTOR NAS LISTAS DE CHAMADA. ALUNO IMPEDIDO DE REALIZAR PROVA. IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAR DETERMINADAS MATÉRIAS. RÉ QUE NÃO SE DESINCUMBIU DO SEU ÔNUS PROBATÓRIO (ART. 373, II, DO CPC). CONTESTAÇÃO GENÉRICA. OBRIGAÇÃO DE FAZER MANTIDA. DEVIDA A RESTITUIÇÃO EM DOBRO DOS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE. AUSÊNCIA DE ENGANO JUSTIFICÁVEL. ATRASO NA FORMAÇÃO ACADÊMICA POR FALHA DA RÉ. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. QUANTUM FIXADO EM R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) QUE COMPORTA REDUÇÃO PARA R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS). OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS. **(TJPR - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0002617-26.2019.8.16.0169 - Tibagi - Relator: Juiz de Direito Nestario da Silva Queiroz - J. 13.03.2023)**

Serviços de
Telecomunicações

Serviços de Telecomunicações

RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. CLONAGEM DE LINHA MÓVEL. FRAUDE DE TERCEIRO. EMISSÃO DE 02 (DOIS) CHIPS CONSECUTIVAMENTE A PEDIDO DE ESTELIONATÁRIO. FALHA DE SEGURANÇA PATENTE QUE VIABILIZOU ACESSO A APLICATIVO BANCÁRIO E TRANSFERÊNCIA DE VALORES INDEVIDA. CULPA EXCLUSIVA DO CONSUMIDOR NÃO DEMONSTRADA. OPERADORA QUE DEIXOU DE COMPROVAR A ADOÇÃO DE PROTOCOLOS DE SEGURANÇA PARA A EMISSÃO DOS CHIPS. EXPOSIÇÃO DO CONSUMIDOR A EXCESSIVA VULNERABILIDADE. DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. QUANTUM INDENIZATÓRIO DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) QUE SE MOSTRA ADEQUADO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0001132-09.2021.8.16.0108 - R.M. de Maringá - Foro Regional de Mandaguçu - Relator: Juiz de Direito Juan Daniel Pereira Sobreiro - J. 06.02.2023)

RECURSO INOMINADO. TELECOMUNICAÇÕES. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA. FRAUDE. GOLPE MEDIANTE TRANSFERÊNCIA DO NÚMERO PARA OUTRO CHIP DE TELEFONIA MÓVEL. FALSÁRIO SIMULANDO VENDAS NO PERFIL DO AUTOR NO APLICATIVO INSTAGRAM. FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EVIDENCIADA. AUSÊNCIA DE CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA OU DE TERCEIRO. FORTUITO INTERNO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO FORNECEDOR. DANO MORAL CARACTERIZADO. QUANTUM FIXADO EM R\$ 8.000,00 QUE MERECE SER MINORADO PARA R\$ 5.000,00 DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0005528-62.2022.8.16.0021 - Cascavel - Relatora: Juíza de Direito Adriana de Lourdes Simette - J. 06.03.2023)

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COM PEDIDO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. TELECOMUNICAÇÕES. TELEFONIA MÓVEL. LIGAÇÕES EXCESSIVAS DE TERCEIROS SUPOSTAMENTE DERIVADAS DO PROPRIETÁRIO ANTERIOR DA LINHA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. 1. PRELIMINARMENTE. CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, CONSIDERANDO A DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA NOS AUTOS (MOVS. 57.2 AO 57.5). 2. MÉRITO. PLEITO PELA CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS - IMPOSSIBILIDADE - MERA LIGAÇÕES INDEVIDAS, SEM MAIORES REFLEXOS, QUE NÃO CARACTERIZA DANO MORAL AO CONSUMIDOR - SITUAÇÃO FÁTICA QUE NÃO ULTRAPASSOU OS LIMITES DO ABORRECIMENTO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA VIOLAÇÃO AOS DIRETOS DE PERSONALIDADE DOS RECLAMANTES - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA QUE NÃO DISPENSA OS RECLAMANTES DA DEMONSTRAÇÃO MÍNIMA DOS FATOS ALEGADOS - RECLAMANTES NÃO DESINCUMBIRAM DE SEU ÔNUS PROBATÓRIO - ART. 373, I DO CPC. DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS (ART. 46 DA LEI N° 9.099/95). RECURSO INOMINADO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 5ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0001557-49.2021.8.16.0136 - Pitanga - Relatora: Juíza de Direito Maria Roseli Guiesmann - J. 13.03.2023)

Serviços de Telecomunicações

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COM PEDIDO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. TELECOMUNICAÇÕES. TELEFONIA MÓVEL. CLONAGEM DE CHIP QUE POSSIBILITOU A FRAUDE NA CONTA BANCÁRIA ONLINE DA RECLAMANTE. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. RECURSO INOMINADO 1 (RECURSO DA RECLAMADA). 1. PRELIMINARMENTE. PEDIDO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO – AFASTADO (NOS TERMOS DO ARTIGO 43 DA LEI Nº9.099/95) – POR NÃO VISLUMBRAR QUALQUER POSSIBILIDADE DE DANO IRREPARÁVEL PARA A PARTE RECORRENTE. 2. MÉRITO. PLEITO PELO AFASTAMENTO DA CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS – IMPOSSIBILIDADE – VENDA DE CHIP VINCULADO AO NÚMERO DA RECLAMANTE QUE POSSIBILITOU O ACESSO À CONTA BANCÁRIA ONLINE – COMPROVAÇÃO DOS FATOS NARRADOS NA INICIAL – RECLAMANTE QUE NÃO CONSEGUIU UTILIZAR A LINHA TELEFÔNICA APÓS VENDA REALIZADA PELA RECLAMADA À TERCEIRO FRAUDADOR – JUNTADA DE NÚMERO DE PROTOCOLOS E ATENDIMENTO EM LOJA FÍSICA DA OPERADORA DE TELEFONIA – SUSPENSÃO DA LINHA E AQUISIÇÃO DE OUTRO CHIP – CONTA VINCULADA À CONTA BANCÁRIA ONLINE QUE FOI ACESSADA NA MESMA DATA DA CLONAGEM – REALIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO EM VALOR ELEVADO – UTILIZAÇÃO PELOS FRAUDADORES POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE “PIX” (MOV. 1.6) – FALTA DE SEGURANÇA DO SISTEMA QUE OCASIONOU PREJUÍZOS GRAVES À CONSUMIDORA – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO, EXTINTIVO OU MODIFICATIVO DO DIREITO DA RECORRENTE – ÔNUS DA PROVA QUE INCUMBIA À RECLAMADA – ARTIGO 373, INCISO II, DO CPC/2015 – COMPROVAÇÃO DOS DANOS MORAIS SOFRIDO PELA RECLAMANTE. DIANTE DAS PECULIARIDADES DO CASO, VISTO QUE A RECLAMANTE TEVE SUA CONTA BANCÁRIA FRAUDADA POR CONTA DA FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA RECLAMADA, É RAZOÁVEL A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONCRETO QUANTUM INDENIZATÓRIO QUE NÃO COMPORTA REDUÇÃO (R\$ 4.000,00). MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO INOMINADO 2 (RECURSO DA RECLAMANTE). 1. PRELIMINARMENTE. CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, CONSIDERANDO A DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA NOS AUTOS (MOVS. 65.2 E 65.3). PLEITO FORMULADO EM CONTRARRAZÕES DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE – INOCORRÊNCIA – RECORRENTE QUE DECLINOUS OS FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO QUE EMBASAM O PEDIDO DE REFORMA DO DECISÓRIO. 2. MÉRITO. PLEITO DE MAJORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO ARBITRADO – IMPOSSIBILIDADE – CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS QUE SE MOSTRA DE ACORDO COM AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO QUE NÃO COMPORTA MAJORAÇÃO. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. INDENIZAÇÃO QUE NÃO PODE GERAR ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS (ART. 46 DA LEI Nº 9.099/1995). RECURSO INOMINADO 1 (RECLAMADA) CONHECIDO E DESPROVIDO. RECURSO INOMINADO 2 (RECLAMANTE) CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 5ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0035918-70.2021.8.16.0014 - R.M. de Londrina - Foro Central - Relatora: Juíza de Direito Maria Roseli Guiesmann - J. 22.02.2023)

Serviços de Telecomunicações

RECURSO INOMINADO. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES. AÇÃO INDENIZATÓRIA. COBRANÇA INDEVIDA E SUSPENSÃO DE SERVIÇOS. INSCRIÇÃO EM CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. PREJUÍZO PRESUMIDO. DANO MORAL “IN RE IPSA”. ENUNCIADO 11 DA 1ª TR/PR. SÚMULA 227 DO STJ. ‘QUANTUM’ MANTIDO EM R\$ 5.000,00. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ART. 46 DA LJE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Insurge-se a parte ré apenas em relação à condenação por danos morais, pugnando pelo afastamento. Sem razão. Conforme se depreende dos autos e dos fatos incontroversos em sede recursal, houve suspensão indevida dos serviços de telefonia fixa pela empresa ré desde DEZ/2021, assim permanecendo até o ajuizamento da ação. E mesmo com o não fornecimento do serviço, a parte ré apontou a reclamante em órgãos de proteção ao crédito, consoante provas anexadas aos movs. 26.2 e 32.1, o que retrata dano moral “in re ipsa”, com norte na jurisprudência forte desta 1ª TR/PR, e o texto sumular de nº 11 deste Colegiado somado ao de nº 227 do STJ. Assim, diante de situação onde se verifica o dano moral decorrente do próprio ato lesivo praticado pela ré, desnecessária a verificação do prejuízo, sendo ele presumido mesmo para pessoas jurídicas. Em relação ao “quantum”, conforme se vê nos precedentes abaixo, este quórum julgador assentou entendimento no sentido de que, com base nos princípios constitucionais da proporcionalidade e da razoabilidade, quantia próxima aquela fixada pelo Juízo de piso (R\$ 5.000,00) está, sim, em consonância com os critérios adequados à mensuração do valor indenizatório devido, não havendo motivos aptos a sustentar a redução do importe em sede recursal. Tese igualmente rejeitada. Razão pela qual, deve ser mantida a sentença condenatória, por seus próprios fundamentos, conforme antevê o art. 46 da Lei nº 9.099/95. Precedentes da 1ª TR/PR: RI 0003294-07.2021.8.16.0195, RI 0003231-64.2021.8.16.0103, RI 0004172-41.2016.8.16.0086. Enunciado nº 11 da 1ª TR/PR: Dano moral - inscrição e/ou manutenção indevida: É presumida a existência de dano moral, nos casos de inscrição e/ou manutenção em órgão de restrição ao crédito, quando indevida. Súmula 227 do STJ: A pessoa jurídica pode sofrer dano moral. **(TJPR - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0014690-83.2022.8.16.0182 - R.M. de Curitiba - Foro Central - Relatora: Juíza de Direito Melissa de Azevedo Olivas - J. 20.03.2023)**

RECURSO INOMINADO. TELECOMUNICAÇÕES. AUSÊNCIA DE PROVA DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. “SERASA LIMPA NOME” - SISTEMA DESTINADO AO RECEBIMENTO DE MENSAGENS SOBRE DÉBITO EM ATRASO DISPONÍVEIS PARA NEGOCIAÇÃO E QUITAÇÃO - O QUE NÃO PERMITE CONCLUIR QUE HOUVE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE INADIMPLENTES. REDUÇÃO DO SCORE NÃO DEMONSTRADA. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. **(TJPR - 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0002541-22.2021.8.16.0075 - Cornélio Procópio - Relator: Juiz de Direito Fernando Swain Ganem - J. 06.03.2023)**

Serviços de Telecomunicações

RECURSO INOMINADO. TELECOMUNICAÇÕES. COBRANÇA DE ALUGUEL DE EQUIPAMENTO RELATIVO A PONTO ADICIONAL, MANUTENÇÃO DE ASSINATURA E TAXA DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE. NÃO CONHECIMENTO DA TESE DE PONTO ADICIONAL E MANUTENÇÃO DE ASSINATURA. TAXA DE SOFTWARE POSSIBILIDADE. ENTENDIMENTO DA TURMA. COBRANÇA QUE NÃO SE CARACTERIZA COMO INDEVIDA. PRETENSÃO DE INDENIZAÇÃO DESCABIDA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O recorrente alega que foram cobrados valores de forma devida, tendo em vista a existência contratação de ponto adicional, além da possibilidade de cobrança de taxa de manutenção de assinatura e de licenciamento de software de segurança. 2. Note-se que tese recursal referente a ilegalidade da cobrança por aluguel de ponto adicional não deve ser conhecida, uma vez que a sentença reconheceu a sua legalidade, motivo pelo qual não há interesse recursal para a reforma da decisão. Do mesmo modo, não deve ser conhecida a tese recursal da legalidade da cobrança da taxa de manutenção de serviço, visto que o recorrente se limitou a argumentar que é uma taxa referente ao atraso de mais de quinze dias, sem apresentar argumentos para defender a legalidade da cobrança. 3. Por outro lado, a cobrança da taxa de licenciamento de software já foi reconhecida como regular pela presente Turma Recursal, de modo que deve ser afastado o dever de restituição.: TJPR - 5ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0001163-90.2019.8.16.0175 - Uraí - Rel.: Juíza Manuela Tallão Benke - J. 08.02.2021. 4. Quanto ao questionamento sobre a liquidez da sentença o valor pode ser apurado em cumprimento de sentença, tendo em vista que depende apenas de simples cálculos matemáticos. 5. Dessa forma, deve ser reformada a sentença para o fim de afastar a restituição dos valores referente a taxa de manutenção dos softwares. **(TJPR - 5ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0001131-20.2022.8.16.0098 - Jacarezinho - Relatora: Juíza de Direito Manuela Tallão Benke - J. 13.03.2023)**

RECURSO INOMINADO. TELECOMUNICAÇÕES. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. PLANO PÓS-PAGO COM CINCO LINHAS MÓVEIS. RECLAMANTE PESSOA JURÍDICA PRESTADOR DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE. SUSPENSÃO INDEVIDA DA TELEFONIA E INTERNET POR APROXIMADAMENTE 09 DIAS. COBRANÇAS DE VALORES SUPERIORES AO CONTRATADO. REGULAR ADIMPLEMENTO DAS FATURAS. REPRESENTANTE DA OPERADORA QUE NÃO LOGROU ÊXITO EM SANAR OS PROBLEMAS. OUTRAS RECLAMAÇÕES INFRUTÍFERAS. PERÍODO PANDÊMICO. SERVIÇOS ESSENCIAIS À ATIVIDADE FIM DO AUTOR. PROVA ORAL EM AUDIÊNCIA INSTRUTÓRIA TORNA VEROSSÍMIL OS PREJUÍZOS CAUSADOS. ENUNCIADO 1.4 DA TERCEIRA TURMA RECURSAL. DANOS MORAIS CARACTERIZADOS. HONRA OBJETIVA AFETADA. QUANTUM DE R\$ 10.000,00 QUE SE MOSTRA ADEQUADO AO CASO CONCRETO. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. **(TJPR - 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0002553-49.2021.8.16.0103 - Lapa - Relatora: Juíza de Direito Adriana de Lourdes Simette - J. 06.02.2023)**

Serviços de Telecomunicações

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO INOMINADO. ACÓRDÃO QUE, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU E NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO. ALEGAÇÃO DE VÍCIO NA DECISÃO COLEGIADA - INOCORRÊNCIA - ENFRENTAMENTO DAS MATÉRIAS DE MANEIRA CLARA E OBJETIVA - DESPROVIMENTO DO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO NA FORMA SIMPLES - ENTENDIMENTO PACIFICADO POR ESTA 5ª TURMA RECURSAL QUE EM CASOS DE TELECOMUNICAÇÕES A RESTITUIÇÃO SE DARÁ EM DOBRO, INDEPENDENTE SE A DATA DE PAGAMENTO DA COBRANÇA INDEVIDA SE CONFIGURAR ANTES DO ENTENDIMENTO CONSOLIDADO PELO STJ - EAREsp 676.608. PRETENSÃO QUE CONSISTE EM REDISCUSSÃO DO MÉRITO - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS ELENCADOS NO ARTIGO 1.022 DO CPC/2015. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS. (TJPR - 5ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0034437-53.2021.8.16.01821 - R.M. de Curitiba - Foro Central - Relatora: Juíza de Direito Maria Roseli Guieismann - J. 30.01.2023)

RECURSO INOMINADO. TELECOMUNICAÇÕES. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. PRECLUSÃO INEXISTENTE. PRIMEIRA OPORTUNIDADE DE DISCUSSÃO EM SEDE RECURSAL. ART. 41 DA LEI 9.099/95 E ENUNCIADO 143 DO FONAJE. EXECUTADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NATUREZA DO CRÉDITO. TEMA 1051 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TESE FIRMADA. NATUREZA DO CRÉDITO É DETERMINADA PELA DATA DO FATO GERADOR PARA FINS DE SUBMISSÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO CONCURSAL SE CONSTITUÍDO ANTES DA DATA DO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (20/06/2016). CRÉDITO EXTRACONCURSAL SE CONSTITUÍDO APÓS. NO PRESENTE CASO O FATO GERADOR DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL É ANTERIOR, COM A NEGATIVAÇÃO DO NOME DA RECORRENTE NO ANO DE 2015. CRÉDITO CONCURSAL. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA FIXADOS NO ANTERIOR RECURSO INOMINADO INTERPOSTO. PELO PRINCÍPIO DA COLEGIALIDADE, DEVE SER APLICADO O ENTENDIMENTO ADOTADO EM 26.04.2021 PELO JUÍZO RECUPERACIONAL DE QUE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS SEGUEM A MESMA SORTE DO CRÉDITO PRINCIPAL. PREVALÊNCIA DA IGUALDADE DE CONDIÇÕES ENTRE OS CREDITORES. PRINCÍPIO DA PAR CONDITIO CREDITORIUM. NO CASO EM DISCUSSÃO, O CRÉDITO PRINCIPAL É CONCURSAL, DE MODO QUE OS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS TAMBÉM DEVEM SE SUBMETTER AO PLANO DE RECUPERAÇÃO, COM A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO, NOS TERMOS DO OFÍCIO 609/2018 TJRJ. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR - 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0001356-64.2016.8.16.01581 - São Mateus do Sul - Relatora: Juíza de Direito Adriana de Lourdes Simette - J. 06.02.2023)

S o c i e d a d e s d e E c o n o m i a
M i s t a

Sociedades de Economia Mista

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO INOMINADO. DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. URBS. AUTARQUIA. DETRAN. MULTAS DE TRÂNSITOS LAVRADAS POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO (URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A). ALEGADA OMISSÃO QUANTO À APLICAÇÃO DE RETROATIVIDADE DA NORMA MAIS FAVORÁVEL REFERENTE ÀS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI N.º 14.071/20. INOCORRÊNCIA. MERO INCONFORMISMO DA PARTE. FINALIDADE DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. **(TJPR - 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0002614-22.2011.8.16.01795 - R.M. de Curitiba - Foro Central - Relator: Juiz de Direito Tiago Gagliano Pinto Alberto - J. 31.03.2023)**

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA RECURSAL PARTE AUTORA. SOCIEDADE ECONOMIA MISTA. COPEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. PREJUÍZO DE FUMO QUE SE ENCONTRAVA EM PROCESSO DE SECAGEM. DANOS MATERIAIS COMPROVADOS. LAUDO TÉCNICO APRESENTADO PELO AUTOR. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. TEORIA DO RISCO ADMINISTRATIVO. DANOS MORAIS DEVIDOS. SITUAÇÃO QUE ULTRAPASSA O MERO ABORRECIMENTO. INSURGÊNCIA QUANTO AO TERMO INICIAL DOS JUROS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA. RELAÇÃO CONTRATUAL. TERMO INICIAL DATA DA CITAÇÃO. ENUNCIADO N.º 12.13 DAS TURMAS RECURSAIS DO ESTADO DO PARANÁ. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. **(TJPR - 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0002124-76.2018.8.16.0139 - Prudentópolis - Relatora: Juíza de Direito Pamela Dalle Grave Flores Paganini - J. 31.03.2023)**

RECURSO INOMINANDO - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - PLEITO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM IMÓVEL RURAL - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - NEGATIVA DA CONCESSIONÁRIA SOB A JUSTIFICATIVA DE QUE O IMÓVEL ESTÁ LOCALIZADO EM LOTEAMENTO IRREGULAR - ÁREA INFERIOR AO MÓDULO RURAL DE PROPRIEDADE - EDIFICAÇÃO DA MORADIA - FORNECIMENTO DE ENERGIA EM LOTE VIZINHO - FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA É MEDIDA QUE SE IMPÕE - CONFIRMAÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA RECURSAL - DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - OFENSA AO DIREITO À SAÚDE - SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. **(TJPR - 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0061235-70.2021.8.16.0014 - R.M. de Londrina - Foro Central - Relator: Juiz de Direito Marco Vinícius Schiebel - J. 31.03.2023)**

Sociedades de Economia Mista

RECURSO INOMINADO. DIREITO ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COMBINADA COM INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. COPEL. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. INTERRUÇÃO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, MESMO APÓS O PAGAMENTO DA FATURA EM ABERTO. DANO MORAL CARACTERIZADO. VALOR DA INDENIZAÇÃO FIXADO EM R\$ 1.500,00 (MIL QUINHENTOS REAIS) QUE NÃO MERECE SER MAJORADO. O VALOR DEVE SER ARBITRADO DE ACORDO COM OS DIAS EM QUE O CONSUMIDOR FICOU SEM O FORNECIMENTO DO SERVIÇO ESSENCIAL, ACASO NÃO SE ENCONTRE PRESENTE ALGUMA CIRCUNSTÂNCIA DE NATUREZA EXCEPCIONAL QUE JUSTIFIQUE A FIXAÇÃO EM MONTANTE SUPERIOR OU INFERIOR. PRECEDENTES DESTA TURMA RECURSAL. AUTORA FICOU 1 (UM) DIA COM O SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA INTERROMPIDO. QUANTUM INDENIZATÓRIO QUE NÃO COMPORTA MAJORAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O critério desta C. Quarta Turma para a fixação do valor da indenização por dano moral é de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia em que o consumidor ficou sem o fornecimento do serviço essencial de forma injustificada, salvo excepcionalidades que justifiquem a fixação em montante superior ou inferior a esse patamar. Nesse sentido: RECURSO INOMINADO. DECISÃO MONOCRÁTICA. COPEL. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL. INTERRUÇÃO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. DANO MORAL CARACTERIZADO. VALOR DA INDENIZAÇÃO ARBITRADO DE ACORDO COM OS DIAS EM QUE O CONSUMIDOR FICOU SEM O FORNECIMENTO DO SERVIÇO ESSENCIAL, ACASO NÃO SE ENCONTRE PRESENTE ALGUMA CIRCUNSTÂNCIA DE NATUREZA EXCEPCIONAL QUE JUSTIFIQUE A FIXAÇÃO EM MONTANTE SUPERIOR OU INFERIOR. PRECEDENTES DESTA TURMA RECURSAL. QUANTUM INDENIZATÓRIO QUE COMPORTA MAJORAÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 4ª Turma Recursal - 0002690-12.2021.8.16.0174 - União da Vitória - Rel.: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS TIAGO GAGLIANO PINTO ALBERTO - J. 23.08.2022). 2. A Autora ficou 1 (um) dia sem energia elétrica, conforme afirma em seu depoimento pessoal na Audiência de Instrução e Julgamento (mov. 34.2 dos autos principais). Além disso, não há qualquer excepcionalidade no caso que justifique a majoração do valor indenizatório. 3. Diante disso, o valor fixado pelo R. Juízo de origem, referente a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a título de indenização por dano moral, é mais elevado que o importe aplicado por esta C. Quarta Turma Recursal em casos semelhantes, motivo pelo qual não merece ser alterado. 4. Recurso conhecido e não provido. (TJPR - 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0011075-41.2021.8.16.0014 - R.M. de Londrina - Foro Central - Relator: Juiz de Direito Tiago Gagliano Pinto Alberto - J. 31.03.2023)

Sociedades de Economia Mista

RECURSO INOMINADO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. SANEPAR. SENTENÇA DE EXTINÇÃO. INSURGÊNCIA RECURSAL DA PARTE AUTORA. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL. APLICAÇÃO DA TEORIA DA CAUSA MADURA. COBRANÇA POR DUAS ECONOMIAS. UNIDADE CONSUMIDORA QUE POSSUI APENAS UM HIDRÔMETRO. COBRANÇA ILÍCITA. ENTENDIMENTO PACIFICADO PELO STJ (RESP 1.166.561/RJ). FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EVIDENCIADA. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA CONFIGURADA. ARTIGO 14, CAPUT, DO CDC E ENUNCIADO 4.1 DAS TURMAS RECURSAIS DO ESTADO DO PARANÁ. RESTITUIÇÃO DEVIDA NA FORMA DOBRADA. APLICAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 42 DO CDC. DANO MORAL IN RE IPSA CONFIGURADO. SENTENÇA DE EXTINÇÃO REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. **(TJPR - 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0032009-35.2020.8.16.0182 - R.M. de Curitiba - Foro Central - Relator: Juiz de Direito Tiago Gagliano Pinto Alberto - J. 20.03.2023)**

RECURSO INOMINADO. DIREITO ADMINISTRATIVO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. SANEPAR. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. INCONFORMISMO DA PARTE RÉ. PROBLEMAS NA BOMBA ELÉTRICA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ORIUNDOS DE UMA OSCILAÇÃO DE ENERGIA NA CIDADE DE SAPOPEMA. SITUAÇÃO EMERGENCIAL E EXCEPCIONAL, CUJOS MOTIVOS ENSEJADORES FORAM ALHEIOS À VONTADE DA CONCESSIONÁRIA. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR. EXCLUDENTES DE RESPONSABILIDADE. RÉ QUE OFERECEU A SOLUÇÃO, RÁPIDA E EFICAZ, DE READAPTAR UMA BOMBA DE POÇO ARTESIANO PARA ATENDER PROVISORIAMENTE OS HABITANTES. DANO MORAL AFASTADO. APLICAÇÃO DA TESE “B” FIXADA NO IRDR 1.676.846-4. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Caracteriza-se o caso fortuito quando o evento que impede o cumprimento da obrigação não era previsível a partir de diligência normal; e a força maior quando, apesar de previsível, o fato não podia ser evitado. No caso, problemas na bomba elétrica de abastecimento de água, oriundos de uma oscilação de energia na localidade, revelam a ocorrência de situação de força maior, capaz, por sua natureza, de excluir a responsabilização civil. 2. Assim sendo, dentre as teses fixadas junto ao IRDR 1676846-4, ao caso concreto é de ser fixada aquela aplicada ao item (b) que dispõe: “A interrupção temporária no fornecimento de água para fins de manutenção ou reparo na rede, desde que não corriqueiras e por prazo razoável, independentemente de aviso, assim como aquelas motivadas por caso fortuito ou força maior externos, não caracteriza ilícito hábil a fundar pedido indenizatório” (destaquei) 3. Recurso conhecido e provido. **(TJPR - 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0002014-03.2017.8.16.0078 - Curiúva - Relator: Juiz de Direito Tiago Gagliano Pinto Alberto - J. 20.03.2023)**

Sociedades de Economia Mista

RECURSO INOMINADO - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - FRAUDE NO MEDIDOR NÃO EVIDENCIADA - COBRANÇA EXCESSIVA EM VALOR EXORBITANTE E DESTOANTE EM RELAÇÃO À MÉDIA MENSAL - CONSUMIDOR IDOSO - VULNERABILIDADE EXTREMA - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - APLICAÇÃO DOS ENUNCIADOS 2.2, 2.3 (SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA) E 4.1 (RESPONSABILIDADE CIVIL) DA TR/PR - PRESTADORA DE SERVIÇO PÚBLICO - ART. 37, §6º, DA CF - ART. 14 E ART. 22 DO CDC - APLICAÇÃO DO ART. 373, INCISO II, DO CPC - DANO MORAL CONFIGURADO - QUANTUM ARBITRADO EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 1, "A", DA TRP/PR - SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0027023-23.2021.8.16.0014 - R.M. de Londrina - Foro Central - Relator: Juiz de Direito Marco Vinícius Schiebel - J. 15.02.2023)

RECURSO INOMINADO. DIREITO DO CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE CIVIL. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. SANEPAR. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO. RELAÇÃO DE CONSUMO. SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL. FRAUDE NO MEDIDOR EVIDENCIADA. NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE. OBSERVÂNCIA DOS PROCEDIMENTOS INTERNOS DA SANEPAR. MEDIDOR QUE CONTINHA FURO COM PALITO TRAVANDO O RELÓGIO. LEGALIDADE DA COBRANÇA DE MULTA. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO NÃO EVIDENCIADA. PARTE AUTORA QUE NÃO LOGROU ÊXITO EM COMPROVAR OS FATOS CONSTITUTIVOS DE SEU DIREITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 373, I. SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, ART. 46, LEI 9.099/95. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A R. Sentença julgou improcedente os pedidos, por entender que as provas acostadas pela Sanepar conferem verossimilhança às alegações defensivas, sendo correto o procedimento adotado (mov. 66.1 dos autos principais). 2. O posicionamento adotado pelo R. Juízo de origem é o mesmo perfilhado por este E. Órgão Recursal, senão vejamos RECURSO INOMINADO. FRAUDE NO MEDIDOR EVIDENCIADA. NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE. OBSERVÂNCIA DOS PROCEDIMENTOS INTERNOS DA SANEPAR. FLUXO INVERTIDO. LEGALIDADE DA COBRANÇA DE MULTA. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 4ª Turma Recursal - 0019764-33.2019.8.16.0018 - Maringá - Rel.: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS TIAGO GAGLIANO PINTO ALBERTO - J. 02.03.2022). 3. Desta forma, considerando que a R. Sentença está alinhada ao entendimento desta E. Quarta Turma, o voto é pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo-se incólume a sentença recorrida. 4. Recurso conhecido e não provido. (TJPR - 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0006561-07.2016.8.16.0148 - Rolândia - Relator: Juiz de Direito Tiago Gagliano Pinto Alberto - J. 20.03.2023)

Sociedades de Economia Mista

RECURSO INOMINADO. DIREITO ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO INDENIZATÓRIA DE DANOS MORAIS POR FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - SANEPAR. INTERRUPTÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI. INTERRUPTÃO TEMPORÁRIA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA PARA FINS DE MANUTENÇÃO E REPARO DA REDE DECORRENTE DE CASO EMERGENCIAL. ROMPIMENTO DE TUBULAÇÕES. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA DE AMBAS AS PARTES. DANO MORAL AFASTADO. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR. EXCLUDENTES DE RESPONSABILIDADE. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA REFORMADA. RECURSOS CONHECIDOS. RECURSO DOS AUTORES NÃO PROVIDOS. RECURSO DA RÉ PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Caracteriza-se o caso fortuito quando o evento que impede o cumprimento da obrigação não era previsível a partir de diligência normal; e a força maior quando, apesar de previsível, o fato não podia ser evitado. 2. Observância à tese fixada em incidente de resolução de demandas repetitivas - IRDR N.º 1.676.846-4. b) A interrupção temporária no fornecimento de água para fins de manutenção ou reparo na rede, desde que não corriqueiras e por prazo razoável, independentemente de aviso, assim como aquelas motivadas por caso fortuito ou força maior externos, não caracteriza ilícito hábil a fundar pedido indenizatório. (TJPR - 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0002434-07.2020.8.16.0109 - R.M. de Maringá - Foro Regional de Mandaguari - Relator: Juiz de Direito Tiago Gagliano Pinto Alberto - J. 20.03.2023)

RECURSO INOMINADO. SOCIEDADE ECONOMIA MISTA. COPEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA RECURSAL DA PARTE AUTORA. PLEITO DE ANULAÇÃO DE DÉBITOS RETROATIVOS A DATA DA AVERIGUAÇÃO PELA CONCESSIONÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. PROVAS QUE INDICAM IRREGULARIDADE EM MEDIDOR. PROCEDIMENTO DE VISTORIA QUE CONSTATOU A VIOLAÇÃO DO LACRE DO MEDIDOR. LAVRATURA DO TERMO DE OCORRÊNCIA E INSPEÇÃO CONFORME OS DITAMES LEGAIS. VIOLAÇÃO DOS LACRES DO APARELHO DE MEDIÇÃO QUE POR SI SÓ, JÁ CONFIGURAM A IRREGULARIDADE. PARTE AUTORA QUE DEVE ARCAR COM O CUSTO DA ENERGIA CONSUMIDA E NÃO PAGA. SENTENÇA MANTIDA EM SEUS PROPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0013721-12.2021.8.16.0018 - R.M. de Maringá - Foro Central - Relatora: Juíza de Direito Pamela Dalle Grave Flores Paganini - J. 31.03.2023)

Matéria Residual

Matéria Residual

RECURSO INOMINADO. MATÉRIA RESIDUAL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. MOTORISTA DE APLICATIVO (UBER). RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO POR CONTA DA CONSTATAÇÃO DE ANTECEDENTE CRIMINAL. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. RECURSO DO RECLAMADO. PLEITO DE REFORMA E IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS INICIAIS - IMPOSSIBILIDADE. APONTAMENTO DE 'HABEAS CORPUS' QUE SE REFERE A HOMÔNIMO. CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS ACOSTADA AOS AUTOS. DESCUMPRIMENTO ÀS REGRAS DO APLICATIVO NÃO EVIDENCIADO. NEGLIGÊNCIA DA PLATAFORMA CONSTATADA - INOBSERVÂNCIA DOS TERMOS DE USO E DIRETRIZES CONTRATUAIS. DANOS MORAIS CONFIGURADOS - CONDUTA ABUSIVA - PREJUÍZO À SUBSISTÊNCIA. PRECEDENTE DESTA QUINTA TURMA RECURSAL. QUANTUM ARBITRADO QUE NÃO COMPORTA ALTERAÇÃO. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE OBSERVADOS. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ART. 46 DA LEI N. 9.099/1995. RECURSO INOMINADO CONHECIDO E DESPROVIDO. **(TJPR - 5ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0014285-37.2021.8.16.0035 - R.M. de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - Relatora: Juíza de Direito Maria Roseli Guiesmann - J. 22.02.2023)**

RECURSO INOMINADO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. ALEGAÇÃO DE DEMORA NA BAIXA DE GRAVAME. INOCORRÊNCIA. DANO MORAL QUE NÃO OCORRE DE FORMA IN RE IPSA. PRECEDENTE DO STJ. FINANCIAMENTO QUITADO HÁ SETE ANOS. INÉRCIA DOS AUTORES EM PROVIDENCIAR A EMISSÃO DE NOVO CRV. BAIXA DO GRAVAME REALIZADO POUCOS DIAS APÓS O ATENDIMENTO DA OBRIGAÇÃO DOS CONSUMIDORES JUNTO AOS ÓRGÃOS DE TRÂNSITO. ALEGAÇÃO DE FRUSTRAÇÃO QUANTO A COMPRA DE NOVO VEÍCULO. SITUAÇÃO QUE DECORRE DE CULPA EXCLUSIVA DO CONSUMIDOR. DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO. CONDENAÇÃO AFASTADA. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. **(TJPR - 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0004432-34.2021.8.16.0025 - R.M. de Curitiba - Foro Regional de Araucária - Relatora: Juíza de Direito Adriana de Lourdes Simette - J. 13.03.2023)**

RECURSO INOMINADO. RESIDUAL. NEGOCIAÇÃO ENVOLVENDO VEÍCULO. PROPRIEDADE EM NOME DE TERCEIRO. RECIBO DE VENDA JÁ PREENCHIDO PELO ANTIGO PROPRIETÁRIO (TERCEIRO) EM BENEFÍCIO DO RÉU. PARTES QUE ACORDARAM A TRANSFERÊNCIA PARA O NOME DO RÉU E POSTERIORMENTE PARA O NOME DO AUTOR. AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA. SENTENÇA QUE RECONHECEU O ABALO MORAL VIVENCIADO PELO AUTOR. DECISÃO QUE COMPORTA REFORMA. RECIBO DE VENDA ENTREGUE AO AUTOR NO ATO DA NEGOCIAÇÃO. NECESSIDADE DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, PELO RÉU, PARA RECUPERAR O RECIBO. INEXISTÊNCIA DE CULPA DO RÉU PELA DEMORA. TRANSFERÊNCIA QUE EXIGE APRESENTAÇÃO DO RECIBO ORIGINAL, O QUAL ESTAVA EM POSSE DO AUTOR. EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO. DANO MORAL AFASTADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. **(TJPR - 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0000576-97.2020.8.16.0057 - Campina da Lagoa - Relator: Juiz de Direito Maurício Pereira Doutor - J. 31.03.2023)**

Matéria Residual

RECURSO INOMINADO. RESIDUAL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE COBRANÇAS INDEVIDAS CUMULADA COM REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. AQUISIÇÃO PELO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA. CONTRATO DE ASSESSORAMENTO QUE, NO CASO CONCRETO, NÃO SE CONFUNDE COM TAXA SATI. VALIDADE. RESTITUIÇÃO DO ITBI E DO FUNREJUS DEVIDA, NA FORMA SIMPLES. FALHA NO DEVER DE INFORMAÇÃO CONFIGURADA. RÉ QUE PRESTA SERVIÇO DE ASSESSORIA. RESTITUIÇÃO DAS CUSTAS DE REGISTRO DO CONTRATO INDEVIDA. CUSTAS JÁ COBRADAS NA PROPORÇÃO DE 50%. DANO MORAL. NÃO OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE PROVA DE VIOLAÇÃO A DIREITO DA PERSONALIDADE. ÔNUS PROBATÓRIO DO AUTOR, ART. 373, I, DO CPC. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. **(TJPR - 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0034167-48.2021.8.16.0014 - R.M. de Londrina - Foro Central - Relator: Juiz de Direito Maurício Pereira Doutor - J. 31.03.2023)**

RECURSO INOMINADO. MATÉRIA RESIDUAL. CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. ATRASO NA ENTREGA DA OBRA. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA IMOBILIÁRIA AFASTADA. LEGITIMIDADE QUE NÃO SE CONFUNDE COM RESPONSABILIDADE. TEORIA DA ASSERÇÃO. MÉRITO. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE EM RELAÇÃO A DANOS DECORRENTES DO ATRASO. ATUAÇÃO DA IMOBILIÁRIA RESTRITA À INTERMEDIÇÃO DA VENDA. IMPROCEDÊNCIA EM RELAÇÃO À RECORRENTE. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. **(TJPR - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0018593-34.2019.8.16.0182 - R.M. de Curitiba - Foro Central - Relatora: Juíza de Direito Melissa de Azevedo Olivas - J. 27.03.2023)**

RECURSO INOMINADO. MATÉRIA RESIDUAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE BEM IMÓVEL COM IMOBILIÁRIA. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO EM RAZÃO DE EXISTÊNCIA DE CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA DE CONVENÇÃO DE ARBITRAGEM. RECURSO DA PARTE RECLAMANTE - PLEITO DE NULIDADE DA CLÁUSULA DE ARBITRAGEM - POSSIBILIDADE - RELAÇÃO CONSUMERISTA ENTRE LOCADOR E ADMINISTRADORA - INCIDÊNCIA DO CDC - CONTRATO DE ADESÃO - PROPOSITURA DA AÇÃO PERANTE O PODER JUDICIÁRIO PELO CONSUMIDOR QUE INDICA SUA DISCORDÂNCIA COM A CLÁUSULA ARBITRAL. INEFICÁCIA DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA NO CASO CONCRETO. PRECEDENTE DO STJ. SENTENÇA ANULADA. NECESSIDADE DE RETORNO DO FEITO AO JUÍZO DE ORIGEM. RECURSO INOMINADO CONHECIDO E PROVIDO. **(TJPR - 5ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0016642-97.2022.8.16.0182 - R.M. de Curitiba - Foro Central - Relatora: Juíza de Direito Maria Roseli Guinessmann - J. 27.03.2023)**

Matéria Residual

RECURSO INOMINADO. MATÉRIA RESIDUAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. RECURSO DO RECLAMADO. PLEITO DE REFORMA E AFASTAMENTO DA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE DANOS MATERIAIS – POSSIBILIDADE. DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO PARA A DEFESA DE DIREITOS EM JUÍZO QUE NÃO SÃO INDENIZÁVEIS – ENTENDIMENTO DO C. STJ E DESTA TURMA RECURSAL. DANOS MATERIAIS AFASTADOS. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO INOMINADO CONHECIDO E PROVIDO. **(TJPR - 5ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0028394-85.2022.8.16.0014 - R.M. de Londrina - Foro Central - Relatora: Juíza de Direito Maria Roseli Guieismann - J. 20.03.2023)**

RECURSO INOMINADO. MATÉRIA RESIDUAL. CONSULTORIA FINANCEIRA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INTERMEDIÇÃO DE RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA JUNTO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. EMPRESA RÉ QUE NÃO COMPROVOU QUALQUER ATUAÇÃO VISANDO A RENEGOCIAÇÃO DO DÉBITO JUNTO AO BANCO CREDOR. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL PELA REQUERIDA. DANO MATERIAL CARACTERIZADO. NECESSIDADE DE DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS PELOS SERVIÇOS QUE NÃO FORAM PRESTADOS. DANO MORAL CONFIGURADO. SITUAÇÃO QUE ULTRAPASSA O MERO DISSABOR COTIDIANO. AUTOR QUE FOI LUDIBRIADO PELA PROMESSA DE ATUAÇÃO EFETIVA VOLTADA PARA A SOLUÇÃO DE UM PROBLEMA SEU, SEM QUE ELA ESTIVESSE, DE FATO, OCORRENDO. QUANTUM ARBITRADO EM R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS). SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. **(TJPR - 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0049192-04.2021.8.16.0014 - R.M. de Londrina - Foro Central - Relator: Juiz de Direito Fernando Swain Ganem - J. 17.03.2023)**

RECURSO INOMINADO. MATÉRIA RESIDUAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. VENDA DE CELULAR (IPHONE 12 PRO) SEM CARREGADOR. DESNECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. ALEGAÇÃO DE VÍCIO NO PRODUTO. AUSÊNCIA DE CONSTATAÇÃO DE VÍCIO A AFETAR A FUNCIONALIDADE DO PRODUTO OU REDUÇÃO DE VALOR. ÔNUS DA PROVA DO FATO CONSTITUTIVO DO AUTOR, AINDA QUE SOB A ÉGIDE DA LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA. ART. 373, I, DO CPC. DEVER DE SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO AFASTADO. AUSÊNCIA DE CARREGADOR. INFORMAÇÃO PRÉVIA REPASSADA AO CONSUMIDOR. LIVRE ESCOLHA PARA ESCOLHER O ACESSÓRIO. POSSIBILIDADE DE AQUISIÇÃO DO ACESSÓRIO JUNTO A OUTROS FORNECEDORES. VENDA CASADA INOCORRENTE. PRÁTICA ABUSIVA NÃO VERIFICADA. SENTENÇA REFORMADA. PEDIDOS INICIAIS IMPROCEDENTES. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. **(TJPR - 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0000806-40.2022.8.16.0035 - R.M. de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - Relator: Juiz de Direito Irineu Stein Junior - J. 29.03.2023)**

Decisões em Inteiro
Teor

Decisões em Inteiro Teor

Recurso Inominado Cível nº 0002357-38.2019.8.16.0204

Relator: Alvaro Rodrigues Junior

Órgão Julgador: 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais

RECURSO INOMINADO. DIREITO DE IMAGEM (CÓDIGO CIVIL, ART. 20). DIVULGAÇÃO DE FOTOGRAFIA PARA FINS COMERCIAIS. PUBLICAÇÃO NO INSTAGRAM. CONSENTIMENTO TÁCITO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 403/STJ AO CASO CONCRETO. IMAGEM INSERIDA NO CONTEXTO DE DIVULGAÇÃO DE EVENTO MUSICAL. DANOS MORAIS INDEVIDOS. RECURSO DESPROVIDO.

1. Serão julgadas de forma simultânea as ações n. 0002357-38.2019.8.16.0204 e 0004296-92.2019.8.16.0191, distribuídas por prevenção, ante o risco de decisões conflitantes.

2. Ação n. 0002357-38.2019.8.16.0204 ajuizada em 21/08/2019. Recurso Inominado interposto em 15/07/2022 e concluso ao relator em 24/11/2022.

3. Ação n. 0004296-92.2019.8.16.0191 ajuizada em 23/08/2019. Recurso Inominado interposto em 15/07/2022 e concluso ao relator em 24/11/2022.

4. Trata-se de ação indenizatória cumulada com obrigação de fazer, cujos pedidos foram julgados improcedentes, na forma do art. 487, I, do CPC.

5. Em suas razões recursais, os recorrentes sustentam, em síntese, as seguintes matérias: a) a ré utilizou a imagem com fins comerciais e sem consentimento; b) houve ofensa à Súmula n. 403 do STJ (“Independente de prova do prejuízo a indenização pela publicação não autorizada de imagem de pessoa com fins econômicos ou comerciais”); c) fazia-se necessária autorização contratual expressa, não sendo admitida a autorização tácita nos termos referidos na sentença; d) existência de danos morais indenizáveis (mov. 240 autos n. 0002357-38.2019.8.16.0204 e mov. 66 dos autos n. 0004296-92.2019.8.16.0191).

6. Recursos respondidos.

7. Tendo em vista que a análise final do pedido de concessão do benefício de justiça gratuita cabe às Turmas Recursais e, ainda, que em ambos os autos os recorrentes apresentaram CTPS demonstrando rendimentos mensais de aproximadamente R\$ 2.500,00 e R\$ 1.700,00 e outros documentos, defere-se o benefício da justiça gratuita.

8. Restou incontroversa nos autos a seguinte situação fática: a) no ano de 2018 a ré promoveu o “17º Festival Internacional de Hip Hop” em Curitiba/PR; b) os autores M. e M., bem como o terceiro E. compareceram ao evento, realizaram performances acrobáticas e foram fotografados por profissional contratado pela ré para registrar o festival; c) em julho/2019 a ré publicou uma das fotografias das acrobacias em sua página do Instagram, a fim de divulgar a nova edição do festival que seria realizada naquele ano (mov. 1.2 a 1.3); d) por acreditarem

que houve uso desautorizado e não remunerado de imagem pessoal e que a situação enseja compensação pecuniária, os autores e o terceiro E. ajuizaram ações de indenização em desfavor da ré; e) durante o transcurso processual, autorizou-se a utilização de provas emprestadas entre os autos; f) os pedidos iniciais foram julgados improcedentes; g) na ação movida pelo terceiro E. a decisão transitou em julgado (autos n. 0004271-79.2019.8.16.0191); h) nas presentes demandas os autores M. e M. manejaram recurso inominado em desfavor da sentença.

9. O Código Civil, em seu art. 20, estabelece as seguintes condições para reprodução da imagem: “Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais.”

10. Todavia, “vincular o direito à indenização pela utilização da imagem sem a devida autorização apenas aos casos em que se atingem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade ou àqueles casos em que a imagem for destinada a fins comerciais restringe o direito à imagem” (RODRIGUES JR, Álvaro. Liberdade de expressão e liberdade de informação: limites e formas de controle. 2ª ed., Curitiba: Juruá, 2023, p. 121. Também neste sentido: GARCIA, Enéas Costa. Responsabilidade civil dos meios de comunicação Social. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002, p. 116; DONNINI, Oduvaldo. Imprensa livre, dano moral, dano à imagem e sua quantificação à luz do novo código civil. São Paulo: Método, 2002, p. 63).

11. Com efeito, sendo o direito à imagem de inteira disponibilidade do seu titular, a sua violação se concretiza com o simples uso não-consentido ou não autorizado, independentemente de qualquer repercussão no tocante à honra da pessoa atingida, inclusive para fins institucionais, nos quais não se visa ao lucro. Este entendimento, aliás, restou consolidado com a edição da Súmula 403 do Supe-

Decisões em Inteiro Teor

rior Tribunal de Justiça, ao estabelecer que independe de prova do prejuízo a indenização pela publicação não autorizada de imagem de pessoa com fins econômicos ou comerciais.

12. Tal consentimento, no entanto, não exige forma específica, razão pela qual pode ocorrer de maneira expressa ou tácita, conforme pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça: “Em regra, para maior segurança e proteção, é exigível o consentimento expresso para o uso da imagem. Contudo, a depender da situação em concreto, admite-se o consentimento presumível, desde que, pela sua própria natureza, seja interpretado com extrema cautela, de forma restrita e excepcional” (STJ, REsp n. 1.384.424/SP, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 11/10/2016, DJe de 21/11/2016).

13. No caso vertente, embora os recorrentes sustentem que não consentiram com a divulgação, extrai-se do conjunto fático e probatório dos autos que houve o consentimento tácito, vez que as acrobacias foram realizadas espontaneamente, com claro interesse na exposição perante o meio artístico. Com efeito, sendo a circunstância comportamental suficiente para se presumir a anuência com a divulgação da imagem no perfil da empresa organizadora do festival, a inexistência de celebração de documento formal autorizando o uso da fotografia é irrelevante ao deslinde do feito.

14. Pode-se extrair dos autos os seguintes fatos que comprovam que os autores consentiram tacitamente com a divulgação das imagens: a) nos termos dos depoimentos de I. e B. (fotógrafos contratados pela ré), constata-se que: i) os profissionais do evento utilizaram uniforme com identificação; ii) os autores lhes abordaram, solicitaram registro fotográfico, realizam acrobacias diversas vezes e conferiram os resultados na câmera para decidir qual teria sido a melhor performance (mov. 210.3 dos autos n. 0002357-38.2019.8.16.0204 e mov. 40.4 dos autos n. 0004271-79.2019.8.16.0191). b) M. admitiu expressamente em seu depoimento pessoal que estava ciente de estar sendo fotografado no evento (mov. 210.1 0002357-38.2019.8.16.0204). c) a ata notarial demonstra que, após o festival, o terceiro E. pediu ao fotógrafo B. o envio das imagens por meio do Instagram (mov. 85.2 dos autos n. 0002357-38.2019.8.16.0204).

15. Contudo, ainda que tenha havido o consentimento dos autores com a divulgação das imagens, não é cabível a indenização pleiteada pelos seguintes motivos: a) a publicação da imagem no Instagram da ré teve como finalidade a divulgação de nova edição do mesmo evento (e não de festival de outra natureza); b) ocorreu a exposição de apenas uma fotografia, ou seja, não há que

se falar em exploração massiva das acrobacias; c) tampouco houve destaque individual dos autores, mas sim a performance como um todo inserida no contexto de um festival de música; d) a publicação não possui qualquer conteúdo ofensivo que viole os atributos protegidos pela responsabilidade civil.

16. Em suma: a indenização não é cabível porque houve o consentimento tácito dos autores com a divulgação da imagem e porque a imagem estava inserida no contexto da divulgação de um evento musical.

17. Recursos desprovidos.

18. Condenação da parte recorrente ao pagamento de honorários de sucumbência de 20% sobre o valor corrigido da causa. Custas devidas (Lei Estadual 18.413/14, arts. 2º, inc. II e 4º, e instrução normativa – CSJEs, art. 18). As verbas de sucumbência permanecerão sob condição suspensiva de exigibilidade enquanto perdurar a concessão dos benefícios da justiça gratuita ao recorrente (CPC, 98, § 3º).

Ante o exposto, esta 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais resolve, por unanimidade dos votos, em relação ao recurso de M., julgar pelo(a) Com Resolução do Mérito - Não-Provimento nos exatos termos do voto.

O julgamento foi presidido pelo (a) Juiz(a) Irineu Stein Junior, sem voto, e dele participaram os Juízes Alvaro Rodrigues Junior (relator), Marcel Luis Hoffmann e Helder Luis Henrique Taguchi.

17 de março de 2023

Alvaro Rodrigues Junior
Juiz Relator

Decisões em Inteiro Teor

Recurso Inominado Cível nº 0027586-02.2021.8.16.0019

Relator: Alvaro Rodrigues Junior

Órgão Julgador: 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais

RECURSO INOMINADO. VENDA DE PRODUTO REALIZADA ATRAVÉS DE SITE DE INTERMEDIÇÃO (MERCADO LIVRE). CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA REALIZADA POR EMAILS E WHATSAPP, SEM QUALQUER INTERVENÇÃO OU INTERMEDIÇÃO DA PARTE RÉ. NEGOCIAÇÃO E PAGAMENTO REALIZADOS FORA DOS MOLDES ESTABELECIDOS NA PLATAFORMA DA RÉ. FRAUDE PRATICADA POR TERCEIRO. AUSÊNCIA DE FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. ROMPIMENTO DO NEXO CAUSAL ENTRE O DANO E O FORNECEDOR DE SERVIÇOS. CULPA EXCLUSIVA DE TERCEIRO. CDC, ART. 14, § 3º, II. RECURSO PROVIDO.

1. Ação ajuizada em 22/10/2021. Recurso inominado interposto em 15/09/2022 e conclusos ao relator em 01/12/2022.

2. Trata-se de ação de reparação por danos materiais e morais, cujos pedidos foram julgados parcialmente procedentes, na forma do art. 487, I, do CPC, para "CONDENAR a ré a pagar ao autor a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais, bem como a quantia de R\$ 1.755,46 (mil setecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e seis centavos) a título de dano material, valores que devem ser atualizados pelo INPC a partir da sentença e juros de 1% a partir da data das transferências direcionadas ao golpista."

3. Em suas razões recursais, a parte ré/recorrente sustenta, em síntese, as seguintes matérias: a) a inexistência de falha na prestação de serviços ou no dever de segurança; b) que o contato por e-mail, endereço de e-mail utilizado e outros elementos da fraude poderiam ser facilmente percebidos pelo autor caso tivesse seguido o procedimento previsto nas condições gerais da plataforma; c) culpa exclusiva do autor pelos danos pleiteados; d) inexistência de danos morais indenizáveis; e) sucessivamente, a redução dos danos morais.

4. Recurso não respondido.

5. As alegações das partes resumem-se aos seguintes fatos: a) o autor anunciou na plataforma de intermediação de vendas Mercado Livre, de propriedade da ré, o item "Notebook Gamer Acer Nitro 5" pelo valor de R\$ 4.000,00 (mov. 1.7, pág. 4); b) aduz o autor que em 14/09/2021 recebeu e-mail de terceiro se passando por funcionário da ré informando o interesse de terceiro na compra do item anunciado; c) conforme narra o próprio autor, restou acordado, via aplicativo Whatsapp, que a venda seria no valor de R\$ 4.174,05 (mov. 24.3, pág. 30-45); d) na conversa de Whatsapp com o suposto comprador o autor tirou várias dúvidas sobre a plataforma e recebeu orientações no sentido de não informar os correios de que se tratava de envio do Mercado Livre, bem como de que maneira preencher solicitações por e-mail (mov. 24.4, pág. 30-45);

e) o autor enviou o produto via correio, conforme combinado via e-mail e Whatsapp (mov. 1.5 a 1.7 e mov. 24.3 e 24.4); f) o autor não recebeu o valor da venda e questionou seus interlocutores por email, sendo informado da cobrança de taxas para liberar valores; g) os pedidos de pagamentos de taxa eram acompanhados de links de Whatsapp para contato e dados de pagamento de pessoa física (mov. 1.5 a 1.7); h) em 23/09/2021 o autor realizou diversas transferências para pessoa física, supostamente gerente de vendas da ré, perfazendo o valor total de R\$ 1.755,46; i) mesmo após seguir todas as orientações que recebeu por e-mail, o autor seguiu sem receber o valor da venda, percebendo, então, ter sido vítima de um golpe; j) em 27/09/2021 o autor realizou boletim de ocorrência e em 05/10/2021 buscou o Procon de sua cidade para solucionar o caso, mas não obteve êxito.

6. Em se tratando de relações comerciais no meio digital, a disponibilização de uma plataforma online de pagamento, como o Mercado Pago ou Mercado Livre, enseja sua participação na cadeia de consumo. Isso porque é através da empresa intermediadora que se concretiza a compra e venda de produto ou serviço. A relação, portanto, é multilateral: vendedor - Mercado Livre/Mercado Pago - comprador. Dessa forma, conforme entendimento reiterado da 2ª Turma Recursal firmado com fulcro na teoria do risco do empreendimento (CDC, art. 14), eventual falha na conclusão da transação enseja o dever solidário da empresa intermediadora de indenizar os prejuízos gerados aos seus usuários. Em sentido semelhante: TJPR - 2ª Turma Recursal - 0004204-80.2021.8.16.0018 - Maringá - Rel.: JUIZ MAURÍCIO PEREIRA DOUTOR - J. 22.07.2022 e TJPR - 2ª Turma Recursal - 0000584-59.2021.8.16.0180 - Santa Fé - Rel.: JUIZ MARCEL LUIS HOFFMANN - J. 01.04.2022.

7. No entanto, a situação retratada nos autos é distinta. Com efeito, a despeito da alegação autoral no sentido de que a operação eletrônica foi intermediada pelo réu, verifica-se, em verdade, que o Mercado Livre não atuou como plataforma online de intermediação de compra e

Decisões em Inteiro Teor

pagamento pelos seguintes motivos: a) o endereço eletrônico utilizado por fraudadores não guarda qualquer relação com os e-mails oficiais da ré (mov. 1.5 a 1.7 e mov. 24.3 e 24.4); b) a negociação ocorreu comprovadamente via e-mail e conversa de Whatsapp, ou seja, fora dos meios estabelecidos na plataforma da ré (mov. 24.3 e 24.4); c) além de enviar o produto em total desconformidade com as normas da plataforma, o autor realizou pagamento para terceiro, via Pix de pessoa física, novamente desrespeitando o procedimento previsto nas Condições Gerais da plataforma da ré (mov. 1.6); d) na página da ré inexistente qualquer registro de compra, sendo que o autor foi orientado pelo fraudador a pausar o anúncio (mov. 1.7, pág. 4); e) o autor deixou de informar os correios que se tratava de envio comercial de venda do Mercado Livre após receber orientação do fraudador nesse sentido, o que poderia ser facilmente percebido como indício de fraude, vez que as Condições Gerais do serviço da ré utilizam de empresa própria para logística de entrega; f) inexistente qualquer prova de que a negociação foi feita por canais ou plataformas oficiais da parte ré.

8. Aplica-se, no caso, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido de afastar a responsabilidade do intermediador por fraude perpetrada por terceiro: “O propósito recursal é definir se o site intermediador no comércio eletrônico pode ser responsabilizado por fraude perpetrada por terceiro, a qual culminou na venda do produto pelo ofertante sem o recebimento da contraprestação devida. (...) O comércio eletrônico é utilizado em larga escala pelos consumidores e, ante a proliferação dos dispositivos móveis, se tornou, para muitos, o principal meio de aquisição de bens e serviços. Nesse cenário, os sites de intermediação (facilitadores) têm especial relevância, já que facilitam a aproximação de vendedores e compradores em ambiente virtual. O Mercado Livre atua nesse ramo desde 1999, propiciando a veiculação de anúncios na internet e o contato entre ofertantes e adquirentes. A principal finalidade desses sites é viabilizar a circulação de riquezas na internet e equiparar vendedores e adquirentes, de modo a simplificar as transações on-line. (...) Para o Marco Civil da Internet, os sites de intermediação enquadram-se na categoria dos provedores de aplicações, os quais são responsáveis por disponibilizar na rede as informações criadas ou desenvolvidas pelos provedores de informação. Isso significa que os intermediadores estão sujeitos às normas previstas na Lei 12.965/2014, em especial àquelas voltadas aos provedores de conteúdo. (...) A relação jurídica firmada entre o site intermediador e os anunciantes, embora tangencie diversas modalidades

contratuais disciplinadas no CC/02, é atípica. Tal circunstância impõe ao julgador a laboriosa tarefa de definir o regime de responsabilidade civil aplicável ao vínculo firmado entre o intermediário e o ofertante. (...) O responsável pelo site de comércio eletrônico, ao veicular ofertas de produtos, disponibilizando sua infraestrutura tecnológica e, sobretudo, ao participar das respectivas negociações em caso de aceitação por parte do adquirente, assume a posição de fornecedor de serviços. A remuneração pelo serviço prestado pelo intermediador, por sua vez, é variável e pode ser direta ou indireta. Nesta, a remuneração é oriunda de anúncios publicitários realizados no site, enquanto naquela, normalmente é cobrada uma comissão consistente em percentagem do valor da venda realizada no site. (...) A relação entre o ofertante e o intermediador será ou não de consumo a depender da natureza da atividade exercida pelo anunciante do produto ou serviço. Se o vendedor for um profissional que realiza a venda de produtos com habitualidade, ele não se enquadrará no conceito de fornecedor instituído no art. 3º do CDC, de modo que a responsabilidade civil do site será regida pelas normas previstas no Código Civil. Lado outro, caso o vendedor não seja um profissional e não venda produtos ou ofereça serviços de forma habitual, havendo falha na prestação de serviços por parte do intermediário, aplicam-se as normas previstas no CDC. Sendo a relação de consumo, para emergir a responsabilidade do fornecedor de serviços, é suficiente a comprovação do dano; da falha na prestação dos serviços e do nexo de causalidade entre o prejuízo e o vício ou defeito do serviço. (...) Na espécie, o fato de o fraudador não ter usufruído de mecanismos utilizados na intermediação do comércio eletrônico, nem utilizado-se da plataforma disponibilizada pelo Mercado Livre para praticar a fraude, obsta a qualificação do ocorrido como uma falha no dever de segurança. Não houve, ademais, divulgação indevida de dados pessoais, nem mesmo violação do dever de informar. Resta ausente, assim, a falha na prestação dos serviços. Não só, a fraude praticada por terceiro em ambiente externo àquele das vendas on-line não tem qualquer relação com o comportamento da empresa, tratando-se de fato de terceiro que rompeu o nexo causal entre o dano e o fornecedor de serviços” (STJ, REsp 1880344/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 09/03/2021, DJe 11/03/2021) (com destaques do relator).

9. Em suma: inexistente responsabilidade da parte ré pela fraude porque a parte autora não demonstrou que a ré foi garantidora da compra, tampouco que as etapas da negociação e entrega do produto tenham ocorrido nos

Decisões em Inteiro Teor

moldes estabelecidos no sítio eletrônico da ré Mercado Livre. Ao contrário, as provas produzidas pela parte autora demonstram que a compra foi inteiramente negociada e realizada por meio do aplicativo WhatsApp e troca de e-mails, ou seja, fora da plataforma oferecida pela ré.

10. Por conseguinte, inexistindo prova da relação entre a prestação de serviço da parte ré e a atuação do fraudador, deve ser reformada a sentença para julgar improcedentes os pedidos iniciais, ante a ausência de responsabilidade da ré por culpa exclusiva de terceiro (CDC, art. 14, §3º).

11. Recurso provido.

12. Diante do provimento do recurso, fica isento o recorrente do pagamento de honorários de sucumbência (art. 55, caput da Lei nº 9.099/95). Custas devidas (Lei Estadual 18.413/14, arts. 2º, inc. II e 4º, e instrução normativa - CSJEs, art. 18).

Ante o exposto, esta 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais resolve, por unanimidade dos votos, em relação ao recurso de I., julgar pelo(a) Com Resolução do Mérito - Provimento nos exatos termos do voto.

O julgamento foi presidido pelo (a) Juiz(a) Irineu Stein Junior, sem voto, e dele participaram os Juízes Alvaro Rodrigues Junior (relator), Marcel Luis Hoffmann e Helder Luis Henrique Taguchi.

10 de março de 2023

Alvaro Rodrigues Junior
Juiz Relator

Decisões em Inteiro Teor

Recurso Inominado Cível nº 0002107-84.2019.8.16.0113

Relator: Alvaro Rodrigues Junior

Órgão Julgador: 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais

RECURSOS INOMINADOS. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). ACIDENTE POSTERIOR À VIGÊNCIA DA MP N. 340/2006. PERCENTUAL DE INVALIDEZ PERMANENTE ATESTADO POR LAUDO DO IML. ADEQUAÇÃO AOS PARÂMETROS LEGAIS (ART. 3º, §1º, II, LEI 6194/74). INADIMPLÊNCIA DO PROPRIETÁRIO (VÍTIMA) DO VEÍCULO. IRRELEVÂNCIA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 257/STJ. COBERTURA DEVIDA. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA SOBRE O TEMA. CARÁTER PROTETIVO DO RECURSO DA RÉ. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ CONFIGURADA (CPC, ART. 80, VII). APLICAÇÃO DE MULTA. RECURSOS DESPROVIDOS.

1. Ação ajuizada em 12/06/2019. Recursos inominados interpostos em 31/05/2022 e 29/09/2022. Conclusão ao relator em 25/11/2022.

2. Trata-se de ação de cobrança de seguro indenizatório DPVAT cujos pedidos foram julgados parcialmente procedentes, na forma do art. 487, I, do CPC, para condenar a ré ao pagamento de R\$ 7.087,50, corrigido monetariamente pela média INPC/IGP-DI, a partir do evento danoso (17/02/2017), e acrescido de juros de 1% ao mês, a partir da citação.

3. Em suas razões recursais, a S. L. S.A sustenta, em síntese, as seguintes matérias: a) a autora estava inadimplente à época do acidente e, portanto, não teria direito ao recebimento da indenização securitária; b) o entendimento atinente à Súmula n. 257/STJ não foi acertada na medida em que a indenização é devida para terceiros envolvidos no acidente e não ao proprietário do veículo; c) em eventual condenação, o valor decorrente do não pagamento do seguro DPVAT no exercício do sinistro deve ser devidamente descontado (mov. 75.1).

4. Por sua vez, a parte autora aduz em recurso inominado, resumidamente, que: a) o percentual a ser aplicado ao caso sob análise é de 50% e não 25% como o fez a sentença; b) com a incidência da percentagem correta o valor a ser indenizado é de R\$ 7.560,00; c) a correção monetária deve ocorrer a partir do evento danoso e os juros de 1% a partir da citação (mov. 91.1).

5. Recursos respondidos (mov. 92.1 e 99.1).

6. Restaram incontroversos nos autos os seguintes fatos: a) em 17/02/2017 a autora foi vítima de um acidente de trânsito (mov. 1.6); b) em 28/03/2017 a autora foi submetida ao exame pericial do IML, cuja conclusão foi de “déficit funcional leve (30%), pela dor, do membro superior direito e déficit funcional moderado (50%), parcial do membro superior esquerdo” (mov. 42.1).

7. O art. 3º, §1º, II da Lei n. 6.194/74 determina que, ao se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, deve ser efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma ali prevista, com redução proporcional

da indenização, que corresponderá a 75% para as perdas de repercussão intensa, 50% para as de repercussão média, 25% para as de leve repercussão e 10% nos casos de sequelas residuais.

8. Nesta linha, quando o laudo pericial não apresenta percentagens previstas na lei, faz-se necessária a adequação do parecer médico aos parâmetros legais. Esta conformação é feita comparando o percentual de déficit constante na perícia com aqueles previstos na lei, devendo ser utilizado o valor mais próximo à conclusão do laudo. Nesse sentido: TJPR - 2ª Turma Recursal - 0005441-87.2016.8.16.0160 - Sarandi - Rel.: Marcel Luis Hoffmann - J. 04.09.2018; TJPR - 10ª C. Cível - 0003528-68.2017.8.16.0117 - Medianeira - Rel.: Elizabeth de Fátima Nogueira - j. 08.06.2018.

9. No caso vertente, a perícia de mov. 42.1 constatou a ocorrência de “déficit funcional leve (30%), pela dor, do membro superior direito e déficit funcional moderado (50%), parcial do membro superior esquerdo”. Desta forma, adequando-se o laudo aos preceitos da lei devem ser aplicadas as porcentagens de 25% e 50%, respectivamente, que são as mais próximas ao exame pericial. Verifica-se, por conseguinte, que a sentença aplicou corretamente os percentuais legais previstos para cada déficit funcional acometido pela autora, razão pela qual não há qualquer alteração a ser feita na condenação de R\$ 7.087,50.

10. A correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6.194/1974, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, deve se dar pela média entre o INPC e IGP-DI, desde a data do evento danoso (Súmula 580/STJ), com juros de mora de 1% ao mês desde a citação (Súmula n. 426/STJ).

11. Quanto às alegações da S. L. S.A, o Superior Tribunal de Justiça tem entendimento pacificado de que o proprietário inadimplente ou em mora faz jus ao recebimento da indenização decorrente do seguro DPVAT. Seguindo a jurisprudência do STJ, esta Turma Recursal tem reiteradamente decidido que a falta de pagamento do prê-

Decisões em Inteiro Teor

mio securitário não afasta o dever de indenização por parte da seguradora. Neste sentido: - TJPR - 2ª Turma Recursal - 0000810-65.2021.8.16.0018 - Maringá - Rel.: Juiz de Direito Substituto Maurício Pereira Doutor - J. 27.06.2022; - TJPR - 2ª Turma Recursal - 0071765-70.2020.8.16.0014 - Londrina - Rel.: Juiz de Direito da Turma Recursal Irineu Stein Junior - J. 05.08.2022; - TJPR - 2ª Turma Recursal - 0005407-26.2020.8.16.0014 - Londrina - Rel.: Juiz de Direito da Turma Recursal Marcel Luis Hoffmann - J. 25.06.2021.

12. Observa-se, portanto, que a ré tenta emplacar tese jurídica que já foi rechaçada em diversas oportunidades tanto por este órgão colegiado, quanto pelo STJ, o que leva à conclusão de que a finalidade recursal é apenas protelar o término do processo. A possibilidade de impugnação de decisão judicial desfavorável é hipótese conhecidamente contemplada pelo ordenamento jurídico (CF, art. 5º, LV e Lei n. 9.099/95, art. 41 e seguintes). Tal faculdade, no entanto, não pode servir como subterfúgio à parte recorrente que, a pretexto de obter a reforma do pronunciamento, apresenta fundamentação genérica e repetitiva e, ao assim proceder, injustificadamente retarda o desfecho do processo e o pagamento da condenação arbitrada pelo juízo de origem. Diante disso, conclui-se pela má utilização do instrumento recursal pela ré, em evidente afronta à boa-fé processual e com manifesto prejuízo ao andamento da lide, o que deve ser coibido pelo Judiciário.

13. A reiteração de fundamento seguidamente refutado, com base em entendimento uniformizado, comprova o caráter protelatório do recurso e configura inequívoca litigância de má-fé, conforme disposto no art. 80, VII, do Código de Processo Civil. Assim sendo, condena-se a S. L. S.A ao pagamento de multa de 10% do valor corrigido da causa, além dos honorários advocatícios e demais despesas comprovadas (CPC, art. 81).

14. Não há que se falar em compensação de valores, porquanto, pela própria narrativa da parte ré houve o regular pagamento do prêmio securitário pela autora, ainda que tardiamente. Ademais, a aplicação do instituto da compensação só pode se dar entre dívidas líquidas, conforme preceitua o art. 369 do Código Civil. Considerando que a atual demanda não teve como objeto a apuração concreta de eventual saldo devedor da autora, não há montante líquido aferido, de modo que está desautorizada a compensação por expressa vedação legal.

15. Recursos desprovidos. Aplicação de multa por litigância de má-fé à S. L. S.A, nos termos do voto acima.

16. Condenação de ambos os recorrentes ao pagamento

de honorários, esses arbitrados em 20% sobre o valor da condenação aos advogados de cada um dos litigantes, sem compensação, em razão do desprovimento dos recursos de ambos, a teor do disposto no art. 85, §14 do CPC combinado com o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Custas devidas (Lei Estadual 18.413/14, arts. 2º, inc. II e 4º e Instrução Normativa - CSJEs, art. 18). As verbas de sucumbência permanecerão sob condição suspensiva de exigibilidade enquanto perdurar a concessão dos benefícios da justiça gratuita ao recorrente (CPC, art. 98, § 3º).

Ante o exposto, esta 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais resolve, por unanimidade dos votos, em relação ao recurso de S. L. SA , julgar pelo(a) Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, em relação ao recurso de, julgar pelo(a) Com Resolução do Mérito - Não-Provimento nos exatos termos do voto.

O julgamento foi presidido pelo (a) Juiz(a) Alvaro Rodrigues Junior (relator), com voto, e dele participaram os Juizes Marcel Luis Hoffmann e Helder Luis Henrique Taguchi.

17 de fevereiro de 2023

Alvaro Rodrigues Junior
Juiz Relator

